

OA

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal N.º 137

Abril * €3

www.oa.pt



CELEBRAÇÕES DO 40.º ANIVERSÁRIO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA



HÁ PESSOAS A GRITAR POR AJUDA NO MODELO 3.

☒ 502 547 952



NÃO AS IGNORE QUANDO PREENCHER O SEU IRS

É muito fácil ajudar as vítimas de crime na entrega da sua declaração de impostos.

Basta ir ao quadro 11 do Modelo 3 e, no campo 1101, doar 0,5% do seu imposto liquidado à APAV.

Não paga mais por isso e ajuda-nos a colocar uma cruz sobre este assunto.

WWW.APAV.PT

APAV[®]
associação portuguesa de
Apoio à Vítima

OA | ÍNDICE



4. Editorial

6. Celebrações dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa

16. Notícias da Ordem

18. Agenda do Conselho Geral

22. Encontro Internacional dos Açores

30. Biblioteca Jurídica

32. Notícias internacionais

34. Notícias nacionais

36. Ipsi Verbis

38. Dois pratos da balança: Revisão constitucional: sim ou não?

40. Grande Entrevista: Paulo Pinto de Albuquerque

46. In loco: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

50. Dossier: Instituto da Suspensão Provisória do Processo

59. Agenda Jurídica

60. Jurisprudência, legislação e editais

66. No próximo *Boletim* ...



As minhas primeiras palavras têm que ser de agradecimento público pela disponibilidade que a Senhora Ministra da Justiça manifestou, desde o primeiro momento, para participar neste encontro internacional de Advogados nos Açores, prestigiando, com a sua presença, a Advocacia portuguesa e sobretudo os Advogados e as Advogadas açorianos/as.

Quero também, na sua pessoa, Senhora Ministra da Justiça, cumprimentar toda a família judiciária. É certo que esta palavra, muito usada quando eu comecei a advogar, caiu em desuso: hoje já nem os Juízes têm identidade, perderam o nome e são o Juiz 1, o Juiz 2, o Juiz 3, e por aí adiante. Mas eu, como continuo a apostar numa cultura de afetos, gosto de pensar que continuamos a ser uma família judiciária em que cada um de nós, cada um dos Advogados e das Advogadas, cada um dos Juízes e das Juízas, cada um dos Procuradores ou Procuradoras, é indispensável para o funcionamento da Justiça. Somos nós, Senhora Ministra da Justiça, quem, diariamente, combate nos Tribunais e assegura a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e das cidadãs. E por isso quero aqui dizer-lhe que quer eu, enquanto Bastonária, quer cada um dos Advogados e Advogadas aqui presentes depositamos em si a maior confiança e a maior esperança para promover uma verdadeira reforma

da Justiça. E uma verdadeira reforma da Justiça nunca pode ser feita sem a participação destes três atores indispensáveis: Juízes, Procuradores e Advogados; uma reforma da Justiça não pode ser imposta por decreto nem de forma autocrática, não pode ser imposta de forma arrogante. Têm que ser ouvidos, naturalmente, aqueles que são os porta-vozes dos cidadãos, e por isso quero deixar-lhe aqui a minha disponibilidade enquanto Bastonária, a disponibilidade da Ordem dos Advogados, a disponibilidade dos Conselhos Regionais, a disponibilidade das Delegações da Ordem dos Advogados e a disponibilidade, seguramente, de cada um dos Advogados e Advogadas, para aquilo que reputar como essencial para minimizar os constrangimentos que resultaram das reformas feitas nos últimos anos.

[...] Senhora Ministra da Justiça, são muitas as preocupações dos Advogados e das Advogadas portuguesas/as, e a verdade é que continuamos a aguardar que se cumpra uma deliberação da Assembleia Geral de Advogados da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores com vista à sua imediata suspensão ou revogação. É intolerável que se faça uma reforma da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores à revelia dos seus beneficiários e beneficiárias. É inadmissível que se faça uma reforma da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores sem assegurar a sua sus-

tentabilidade e ainda escorraçando – e o termo correto é mesmo esse –, escorraçando da Advocacia algumas centenas, senão mesmo milhares de Colegas.

É preciso também, e nós já o dissemos nos contactos e reuniões que tivemos com a Senhora Ministra, introduzir profundas alterações no sistema do acesso ao Direito. Não é sustentável que sejam os Advogados e as Advogadas a suportar o custo de uma reorganização judiciária que foi por mim, enquanto Bastonária, e por nós, enquanto Conselho Geral da Ordem dos Advogados, fortemente combatida e que gerou constrangimentos de toda a ordem, incluindo o afastamento dos cidadãos dos Tribunais e da Justiça. Se bem se recordam, a portaria que regula o acesso ao Direito prevê que não sejam pagas as deslocações aos Advogados desde que essas despesas se façam no interior da comarca. Pois bem: a comarca, quando essa norma foi criada, tinha como matriz territorial a área do município, o que deixou de acontecer com a nova reforma judiciária. E se é razoável não ressarcir os Advogados e as Advogadas das despesas que tenham nas deslocações que fazem no interior da comarca, já é totalmente irrazoável que a entrada em vigor do novo mapa judiciário não fosse acompanhada de uma alteração da regulamentação do Sistema do Acesso ao Direito que acompanhasse a alte-

ração da matriz territorial das comarcas. E reitero, se pode ser considerado razoável que um Advogado ou Advogada não seja ressarcido/a das suas despesas de deslocação quando elas se processam no interior do município, é totalmente irrazoável que o valor de tais deslocações não seja ressarcido quando a comarca tem a área de um distrito administrativo, tal como acontece hoje.

Senhora Ministra da Justiça, um dos dramas que hoje também é evidenciado em todo o continente, mas também muito particularmente aqui nas ilhas, e que me foi reportado neste encontro pela generalidade dos Colegas com quem tive a oportunidade de falar, tem a ver com a transferência que ocorreu com as partilhas litigiosas, os inventários, para os Notários. Hoje, em Portugal é praticamente impossível, sobretudo se um dos beneficiários tiver apoio judiciário, pôr termo a uma comunhão hereditária ou dissolver o património do casal. Hoje, por falta de Notários, por falta de capacitação dos próprios Notários, por falta de vontade dos Notários ou por mera inexistência de Notários, como acontece aqui numas das ilhas do arquipélago dos Açores, a verdade é que não se conseguem fazer partilhas. E portanto o apelo que lhe deixaria, e tal como já tive oportunidade de lhe transmitir pessoalmente, é que o Ministério da Justiça inicie uma reflexão, mas uma reflexão séria, no sentido da repristinação do regime anterior, por vários motivos: porque tal não tem impacto nas instâncias locais, que foram esvaziadas das suas competências, e, portanto, hoje temos instâncias locais que perderam as execuções, que perderam família e menores, que perderam as insolvências, que perderam a instrução criminal, que perderam a grande instância cível, que perderam a grande instância criminal, pelo que temos instâncias locais disponíveis para, com celeridade e eficiência, tramitar os processos de inventário. O que não é admissível é este simulacro de que se fazem partilhas em Portugal, quando todos sabemos que, apresentado o inventário no Notário,

este não mais é tramitado.

Senhora Ministra da Justiça, tal como também já lhe transmiti, e tal como tem vindo a ser reivindicado, com vigor, por mim, enquanto Bastonária, e pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, é imperiosa a alteração da lei que regula os atos próprios dos Advogados. É inconcebível que hoje, todos, contabilistas, agências funerárias, agências de mediação de seguros, agências imobiliárias, entre tantos outros, pratiquem, de forma impune, atos próprios dos Advogados. Hoje, em Portugal todos os agentes económicos cobram créditos, exceto os Advogados, que são quem tem a competência para o fazer. Isto deve-se a uma ambiguidade da lei que refere a cobrança de créditos, mas não menciona a interpelação para pagamento. A jurisprudência tem-se dividido e têm sido arquivadas inúmeras queixas apresentadas pela Ordem dos Advogados por procuradoria ilícita, exatamente por subsistir esta ambiguidade na lei. O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, como sabe, Senhora Ministra, apresentou um projeto legislativo que retira essa ambiguidade, que clarifica e define quais são os atos próprios dos Advogados e os respetivos meios de certificação, que exige a constituição obrigatória de Advogado em todos os meios de resolução alternativa de litígios, para defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Eu, como Bastonária da Ordem dos Advogados, tenho muita dificuldade em compreender como é que é possível que hoje se possam tramitar processos, independentemente do seu valor, nos meios alternativos de resolução de litígios sem que seja obrigatória a constituição de Advogado. Isso encerra, primeiro, uma clara e firme vontade de investir nos meios alternativos de resolução de litígio, vontade essa que, tal como o passado muito recente demonstrou, foi acompanhada por um fortíssimo desinvestimento nos próprios Tribunais, mas encerra também um fortíssimo e inaceitável clima de suspeição em relação aos Tribunais, porque se nos Tribunais, que nos dão, natu-

ralmente, garantias acrescidas de isenção e de imparcialidade, é obrigatória a constituição de Advogado a partir de um determinado valor, não compreendo que se possam tramitar processos de valores muito superiores nos meios de resolução alternativa de litígios sem a presença e o acompanhamento de um Advogado. É desta alteração legislativa que também estamos à espera.

Dizer-lhe, Senhora Ministra da Justiça, que ficaram para trás os tempos da convicção firme da Ordem dos Advogados de que de nada adiantava dialogar com o Ministro ou com a Ministra da Justiça. Ficaram para trás os tempos em que emitíamos pareceres em relação a todas as propostas legislativas, e creiam que na vigência do anterior governo foram muitos, em que invocávamos a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da legislação proposta, mas, aparentemente, ninguém no Ministério da Justiça lia os pareceres da Ordem dos Advogados. E se esses pareceres, Senhora Ministra da Justiça, tivessem sido lidos ou considerados, o Tribunal Constitucional não teria sido chamado a declarar inconstitucionalidades gritantes, designadamente das normas referentes ao Código de Processo Penal e as referentes aos julgamentos em processo sumário.

Senhora Ministra da Justiça, estou em crer que se abriu, com a sua tomada de posse, uma nova era de diálogo, de cooperação, de solidariedade institucional e, naquilo que diz respeito à Ordem dos Advogados, creia-me, de absoluta lealdade institucional [...].

Excertos do discurso da Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.^a Elina Fraga, na sessão de encerramento, em Ponta Delgada, do Encontro Internacional dos Açores

COMEMORAÇÕES DOS 40 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

A Ordem dos Advogados associou-se às Comemorações dos 40 Anos da Constituição da República Portuguesa promovendo dois ciclos de conferências para análise e reflexão de alguns dos temas mais relevantes do texto constitucional. As comemorações realizaram-se no passado dia 26 de abril, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, em Lisboa. O ciclo de conferências da manhã contou com as presenças e intervenções da Senhora Dr.ª Tânia Sofia Mota, Advogada e Presidente do Instituto de Apoio aos Jovens Advogados, do Senhor Dr. Artur Marques, Advogado, do Senhor Dr. João Silva Carapeto, Advogado e Presidente do Instituto de Advogados em Prática Individual, da Senhora Dr.ª Paula Lourenço, Advogada e Vice-Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, do Senhor Dr. João Reis Teixeira, Advogado e Presidente do Instituto de Acesso ao Direito, e da Senhora Dr.ª Vera Saavedra, Advogada e Vogal do Instituto de Acesso ao Direito. O ciclo de conferências da tarde contou com as presenças e intervenções do Senhor Dr. Eldad Mário Neto, Advogado e Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, da Senhora Dr.ª Teresa Leal Coelho, Deputada à Assembleia da República, do Senhor Dr. A. Jaime Martins, Advogado e Presidente do Conselho Regional de Lisboa, do Senhor Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa, do Senhor Dr. Pedro Delgado Alves, Deputado à Assembleia da República, do Senhor Dr. José Magalhães, antigo Deputado à Assembleia



da República, da Senhora Dr.ª Isabel Moreira, Deputada à Assembleia da República, e do Senhor Prof. Doutor Jorge Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Após a atuação da Banda da Armada, que tocou o Hino Nacional, o Senhor Presidente da República, Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, e a Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.ª Elina Fraga, fizeram os discursos de encerramento da cerimónia comemorativa dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa



Excertos do discurso da Senhora Bastonária, Dr.ª Elina Fraga, na sessão de encerramento

“[...] Uma Constituição que assenta na dignidade humana é uma Constituição que promove a paz e a democracia e fortalece os direitos humanos. Uma Constituição que nos impele à reflexão durante 40 anos é uma Constituição moderna e avançada no seu tempo. Uma Constituição que permite aperfeiçoamentos ou pequenos ajustes que a adaptem à realidade de cada momento histórico, sem perder os princípios... basilares e estruturantes que a enformam, é uma Constituição que nos orgulha. É uma Constituição que resiste, que teima em fazer resistir a democracia e que nos obriga e impele, a todos e a todas, cidadãos e cidadãs, a deixar de ter medo de existir. E porque nós, Advogados e Advogadas, não temos, nem teremos nunca, medo de existir, recebemos hoje na nossa Casa, de forma



entusiástica e cheia de esperança, o Senhor Presidente da República, representante máximo de todo o povo português, representante máximo da nossa democracia e principal guardião da nossa Constituição e, por isso, defensor de pleno direito de todos os princípios nela consagrados. E nós, Advogados e Advogadas, temos o enorme prazer de o receber aqui. Nesta Casa onde, todos os dias, se luta por mais e melhor Justiça. E reconhecer a feliz coincidência de o recebermos pela primeira vez no mesmo dia em que celebramos a nossa Constituição e dizer-lhe que nós, Advogados e Advogadas, que todos os dias, por todo o país e em todos os recantos, envergamos as nossas togas para pugnarmos e defendermos os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sabemos que V. Ex.^a enverga, na sua alma, a nossa toga, a toga que defende, de forma intransigente e tantas vezes anónima

e invisível, todos os cidadãos e todas as cidadãs. [...] Os Advogados e as Advogadas não permitirão, nunca, em silêncio interiorizado, o cerceamento de quaisquer direitos, liberdades e garantias dos cidadãos deste país. Os Advogados e as Advogadas não permitirão, nunca, a contaminação do pensamento e não pactuarão com quaisquer interesses instalados, sejam eles quais forem, que restrinjam ou limitem os direitos fundamentais de todos os portugueses e de todas as portuguesas. Temos a plena convicção de que V. Ex.^a também nunca o permitirá!”

1 - Elina Fraga; Marcelo Rebelo de Sousa e Eldad Neto
 2 - Adriano Cunha, Vice-Procurador-Geral da República; Teresa Caeiro, Vice-Presidente da Assembleia da República; Marcelo Rebelo de Sousa; Elina Fraga e Henriques Gaspar, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça



Excertos do discurso do Senhor Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa, na sessão de encerramento

“É uma honra ser recebido nesta que é uma das Casas da Democracia, do Direito, da Liberdade e, portanto, da Constituição da República Portuguesa [...] Os Advogados têm um papel essencial na construção da Democracia [...] Recordo uma saga inesquecível: a eleição da Assembleia Constituinte, a eleição dos grupos parlamentares, a verificação dos poderes, a eleição da mesa, a aprovação do regimento [...], a apresentação dos vários projetos da Constituição, todos eles com o

que havia de melhor nos juristas publicistas portugueses [...] O Senhor Prof. Doutor Jorge Miranda foi um dos mais influentes no conteúdo e também um dos mais constantes no labor dessa época [...] Ao olhar para o elenco dos constituintes, encontramos o que havia de melhor no Direito e no panorama constituinte português. Foram debates muito densos [...] A Constituição não só se afirmou, no seu momento inicial, como teve a plasticidade para se ir ajustando a 40 anos de história, política social, económica e cultural contemporânea [...] O essencial do consenso de regime está plasmado na Constituição [...] A Constituição é um denominador comum à qual devemos a estabilidade institucional da



nossa Democracia e por isso é tão pedagógico promover iniciativas como aquela que a Ordem dos Advogados promoveu [...] A pedagogia acerca da Constituição passa pela vivência da Constituição [...] Dar vida à Constituição é lutar pelos Direitos que ela encerra [...] Este é o desafio de hoje [...] A função do Presidente da República como guardião da Constituição é a de, permanentemente, não apenas estar atento ao respeito da Constituição, mas também promover a Constituição [...]

chamar a atenção dos valores que encerra, dos princípios que a enformam, e nesse sentido eu diria que felizes são as democracias, como Portugal, que, sendo tão jovem, tendo tido antecedentes tão complexos, podem dizer, 40 anos depois, que têm uma Constituição que representa o denominador comum entre os portugueses [...] É essa felicidade que se deve aos constituintes de 76, como se deve também aos capitães de Abril e àqueles que lutaram durante décadas [...] A todos eles se deve a realidade que hoje celebramos e que é um fator de honra, de orgulho e de prestígio para Portugal.”

1 - Entrega simbólica de uma Toga, por parte da Senhora Bastonária, ao Senhor Presidente da República





DR.ª TÂNIA LIMA DA MOTA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOIO AOS JOVENS ADVOGADOS



“ALCANÇE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NO PROCESSO CRIMINAL: O PAPEL DO/A ADVOGADO/A E O (DES)RESPEITO PELAS IMUNIDADES DO EXERCÍCIO DO PATROCÍNIO FORENSE”

DR. ARTUR MARQUES, ADVOGADO



DR. JOÃO CARAPETO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS EM PRÁTICA INDIVIDUAL



“BUSCAS, APREENSÕES, OBTENÇÃO DE MEIOS DE PROVA E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS”

DR.ª PAULA LOURENÇO, ADVOGADA E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS



DR. JOÃO REIS TEIXEIRA,
PRESIDENTE DO INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO



“O SISTEMA DO ACESSO AO DIREITO (SADT) E A PLENA REALIZAÇÃO DO ARTIGO 20.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA”

DR.ª VERA SAAVEDRA,
ADVOGADA E VOGAL DO INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS



DR. ELDAD MÁRIO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS



“OS RECURSOS PARA O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL”

PROF. DOUTOR JORGE BACELAR GOUVEIA, PROFESSOR CATEDRÁTICO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA E DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA





“O ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA –
A REFORMA JUDICIÁRIA E A COMPRESSÃO
DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONALMENTE
CONSAGRADOS”

DR. A. JAIME MARTINS, ADVOGADO E PRESIDENTE
DO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA



“A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA COMO GARANTE DA JUSTIÇA E
DA SEGURANÇA JURÍDICA”

DR.ª TERESA LEAL COELHO, DEPUTADA
À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



“DESAFIOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1976:
O EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E O
PRINCÍPIO REPUBLICANO”

DR. PEDRO DELGADO ALVES, DEPUTADO
À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA





“A CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA E O
DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO
DO PENSAMENTO”

DR. JOSÉ DE MAGALHÃES,
ANTIGO DEPUTADO À
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



“PRINCÍPIO DA IGUALDADE:
ARTIGO 13.º DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E AS DISCRIMINAÇÕES QUE
TANTO SE PRATICAM”

DR.ª ISABEL MOREIRA,
DEPUTADA À ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA



“A EVOLUÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA: DE 1976 AO
SÉCULO XXI”

PROF. DOUTOR JORGE
MIRANDA, PROFESSOR
CATEDRÁTICO DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



BANDA DA ARMADA





1



2

ORDEM

1 - VOTO DE PESAR

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados e a Senhora Bastonária expressaram o “mais profundo pesar pelos inomináveis atentados” ocorridos na manhã de 22 de março, em Bruxelas, e prestaram “a sua mais fraterna solidariedade a todo o povo belga e a todos os homens e a todas as mulheres livres e defensores/as da paz e da tolerância”, sublinhando ainda ser “um dia de luto para todos os Advogados e para todas as Advogadas: um dia em que ocorreu mais um vil atropelo à vida e à liberdade, tal como as concebemos num verdadeiro Estado de Direito.”

A CDHOA, Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, em consonância com o comunicado difundido pela Senhora Bastonária e pelo Conselho Geral da OA, repudiou igualmente “os atos terroristas ocorridos em Bruxelas” e lamentou “a perda de vidas humanas fruto da intolerância e do radicalismo, apelando às instâncias nacionais e internacionais para que, em conjunto, saibam encontrar as soluções adequadas que ponham termo a tão inaceitável violência no respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana”.

A CDHOA manifestou ainda “a sua solidariedade para com todas os familiares e amigos das vítimas de tão repugnantes atentados, acompanhando-as no luto e na dor sentidos por todos os cidadãos livres e amantes da paz”.

2 - COMUNICADO SOBRE O JULGAMENTO DE LUATY BEIRÃO

A Ordem dos Advogados Portugueses publicou no seu site oficial um comunicado em que repudia veementemente

a grave violação dos mais básicos direitos de defesa e a intolerável limitação ao livre exercício da Advocacia evidenciados no decurso do julgamento do processo denominado de “15+2”, em que é arguido o luso-angolano Luaty Beirão, a decorrer na República de Angola, sublinhando os seguintes aspetos:

“Desde logo, são intoleráveis e violam irremediavelmente os básicos direitos de defesa as limitações impostas aos Advogados no acesso ao processo judicial na fase de julgamento e as restrições à livre entrada na sala de audiências dos próprios Advogados de defesa. A defesa de qualquer arguido e o regular exercício da Advocacia não se compadecem nunca com tais limitações, seja por que motivo for.

Depois, é intolerável, por violação dos mais básicos direitos de defesa e dos direitos humanos, verificar que a sentença proferida nesse processo se permitiu condenar os arguidos em penas de prisão efetiva pela prática de factos e de crimes que não constavam da acusação, puníveis de forma mais gravosa do que os aí constantes, e que foram abusivamente “aditados” pelo Ministério Público em alegações orais, no final da audiência, sem que, no mínimo, se tivesse concedido aos arguidos o direito ao contraditório e sem que, no decurso de todo o processo, aos arguidos tivesse sido dado conhecimento da imputação desses factos e desses crimes.

A Ordem dos Advogados Portugueses constata com crescente preocupação que os mais básicos direitos de defesa dos arguidos não foram e não estão a ser respeitados – a Ordem dos Advogados Portugueses regista a intolerável privação da liberdade a que os arguidos se encontram já sujeitos –, evidenciando-se uma grave e inadmissível

violação dos direitos humanos.

A Ordem dos Advogados Portugueses vai continuar a acompanhar com toda a atenção e expectativa o desenvolvimento deste processo, confiando que as instâncias judiciais superiores angolanas, sem medo e com coragem, saberão repor e impor a estrita observância dos mais elementares direitos de defesa dos arguidos.”

3 - HONORÁRIOS: SISTEMA DE ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS (SADT)

A 16 de março, a Senhora Bastonária emitiu um comunicado sobre o processamento de honorários e despesas devidos aos/às Advogados/as no âmbito Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, em que se podia ler :

“O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) informou a Ordem dos Advogados que realizou o processamento de honorários e despesas devidos aos Colegas no âmbito do Sistema do Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT), no montante global de 4.711.151,44 euros (quatro milhões, setecentos e onze mil, cento e cinquenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos). O processamento referido corresponde aos pedidos de pagamento confirmados em janeiro de 2016 (mês completo) e coincide com os lotes 2016/99 a 2016/113.

Mais foi esclarecido que se prevê que os créditos nas contas bancárias respetivas ocorram até ao final do mês em curso.”

4 - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA TV

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, consciente da crescente necessidade de oferta formativa gratuita, de qualidade e descentralizada a todos/as os/as Advogados/as do país, decidiu celebrar novo protocolo com a DATAJURIS no sentido de esta disponibilizar gratuitamente a todos/as os/as Colegas, na área reservada do portal da Ordem dos Advogados, todos os registos áudio e vídeo relativos a todas as ações de formação, congressos, conferências, seminários e outros eventos promovidos por quaisquer entidades e transmitidos pela JUSTIÇA TV.

Esta nova funcionalidade, que permite a todos/as os/as Colegas visionarem, quando e sempre que entenderem, todos e quaisquer registos áudio e vídeo que tenham sido transmitidos pela JUSTIÇA TV, configura-se como mais um incentivo que o Conselho Geral entendeu disponibilizar, de forma gratuita, a todos/as Colegas, suportando os respetivos custos e evitando que os/as Advogados/as tenham que proceder a uma assinatura individualizada do serviço prestado pela JUSTIÇA TV, através de contrato a celebrar, individual e onerosamente, com a DATAJURIS (assinatura atualmente obrigatória para o acesso em diferido ou aos

arquivos da JUSTIÇA TV desde que esta passou a transmitir em canal aberto apenas os eventos em direto).

Informa-se ainda que no âmbito do mesmo protocolo foi criada uma nova versão da Jurisdata OA (base de legislação e de jurisprudência disponível na área reservada do portal), tendo sido criado um campo de pesquisa simplificada que permite pesquisar os documentos/vídeos existentes em todas as bases de dados sobre determinado tema ou matéria.

Qualquer dúvida ou questão relativa a estas matérias pode ser colocada por *e-mail* (jurisdata@oa.pt) ou pelo telefone 239854038.

5 - CURSO RESPONSABILIDADE MÉDICA

Teve início a 2.^a edição do curso Responsabilidade Médica no âmbito do *e-learning* OA, da autoria e com orientação do Prof. André Dias Pereira.



6 - EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO

Foram publicadas as pautas das classificações do Exame Nacional de Avaliação e Agregação, realizado no dia 18 de dezembro de 2015, e dos resultados dos pedidos de recurso da prova de aferição realizada a 30 de novembro, 2 e 4 de dezembro de 2015. A Comissão Nacional de Estágio e Formação e a Comissão Nacional de Avaliação informaram ainda que o próximo Exame Nacional de Avaliação e Agregação decorrerá no dia 20 de maio de 2016.

7 - DIA DO ADVOGADO 2016

As celebrações do Dia do Advogado decorrem este ano entre 19 e 21 de maio, em Setúbal. O programa completo pode ser consultado em www.oa.pt.



1 de março

- A Senhora Bastonária reuniu com os/as Advogados/as com domicílio profissional na comarca da Guarda, no Auditório do Paço da Cultura da Câmara Municipal da Guarda.

3 de março

- Realizou-se a reunião entre os/as Advogados/as com domicílio profissional na comarca de Setúbal e a Senhora Bastonária no Auditório da Cáritas Portuguesa – Cúria Diocesana de Setúbal, em Setúbal.

4 de março

- Teve lugar a reunião de Advogados/as com domicílio profissional na comarca de Lisboa Oeste, promovida pela Senhora Bastonária, a qual decorreu no Tribunal Judicial de Sintra.

- O IAPI – Instituto dos Advogados em Prática Individual promoveu três sessões da conferência “Os Atos Notariais dos Advogados” nos Açores. As conferências contaram com a intervenção, como oradora, da Dr.ª Márcia Lemos e decorreram em Ponta Delgada e em Angra do Heroísmo, nos dias 4 e 5 de março, na Horta, Faial.

10 de março



As comemorações do Dia Internacional das Mulheres, que a Ordem dos Advogados celebrou pela segunda vez, contaram com a realização de uma aula aberta subordinada ao tema “Promover a Igualdade e Combater as Discriminações de Género”, com a Sr.ª Prof.ª Doutora Helena Pereira de Melo. Houve ainda lugar à realização do debate “Mulher – Mudança – Mentalidade” e no final do dia foi atribuído o primeiro Prémio Elina Guimarães à Associação Portuguesa de Mulheres Juristas.



(A reportagem completa pode ser lida no *Boletim* de março.)

14 de março



• A conferência “Tráfico de Seres Humanos - Prevenção, Proteção e Punição”, que decorreu no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, contou com a presença da Sr.^a Ministra da Administração Interna, Constança Urbano de Sousa, e da Sr.^a Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal. O Presidente da CDHOA, Dr. Eldad Mário Neto, presidiu às sessões de abertura da manhã e da tarde.

A conferência contou ainda com a intervenção da Dr.^a Ana Costa de Almeida, Vogal do Conselho Geral com o

Pelouro das Prisões, que falou sobre “Tráfico de Seres Humanos - Enquadramento Legal Geral”

Apresentações disponíveis em:



17 de março

• O IAPI promoveu mais uma conferência sobre a “Guarda Partilhada”, na qual foi orador o Juiz de Direito Joaquim Manuel Silva. A conferência teve lugar no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, em Lisboa.



19 de março

- A Dr.^a Ana Machado Dias, Vogal do Conselho Geral, esteve presente na cerimónia de inauguração das novas instalações da Ordem dos Contabilistas Certificados, no Porto
-

21 de março

• Foi publicada a convocatória para a Assembleia Geral da Ordem dos Advogados de dia 29 de abril, para discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho Geral e do Relatório e Contas Consolidadas da Ordem dos Advogados relativos ao ano de 2015.

• A Dr.^a Ana Machado Dias, Vogal do Conselho Geral, representou a Ordem dos Advogados na Sessão Solene Comemorativa do 105.º Aniversário da Universidade do Porto.

28 de março

- A Dr.^a Ana Sofia de Sá Pereira, Vogal do Conselho Geral, participou no programa *Sociedade Civil*, na RTP 2, subordinado ao tema: “Justiça”.
-

30 de março

• O Dr. Rui da Silva Leal, Vice-Presidente do Conselho Geral, esteve presente na reunião do Conselho Consultivo da Comarca do Porto, na qual participou a secretária de Estado da Justiça, que teve lugar no Palácio da Justiça, no Porto.

31 de março



• A Senhora Bastonária esteve presente na apresentação do livro *Combate à Violência de Género - da Convenção de Istambul à Nova Legislação Penal*, que decorreu no Centro de Estudos Judiciários, em Lisboa.

- O IAPI - Instituto dos Advogados em Prática Individual, presidido pelo Dr. João Silva Carapeto, organizou a conferência “Os Atos Notariais dos Advogados”, no Funchal.
-

Formação de acesso ao Direito

• No âmbito da formação promovida pelo Conselho Geral, foram realizadas ações nas comarcas de Lamego (3 de março), Santiago do Cacém (10 de março), Santarém (16 de março) e Figueira da Foz (30 de março), nas quais foi oradora a Dr.^a Sandra Horta e Silva, Vogal do Conselho Geral com o Pelouro do Acesso ao Direito.



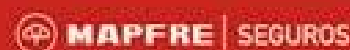
OS ACIDENTES ACONTECEM, OS ERROS & OMISSÕES TAMBÉM

Limite a sua Responsabilidade Civil Profissional.
Contrate o seu Seguro de Reforço com a Aon.

Para mais informações, contacte-nos pelo telefone 808 505 060 ou através do e-mail oa.seguros@aon.pt

Aon Portugal – Corretores de Seguros, S.A., sede na Av. Da Liberdade, nº 249 – 2º, em Lisboa, registrado no ISP, na categoria de Corretor de Seguros, sob o nº 607155481/3, em 27/01/2007, com autorização para os Ramos de Vida e Não Vida, verificável em www.isp.pt. O mediador não assume a cobertura dos riscos. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida. Contrato celebrado pela MAPFRE Seguros Gerais, S.A., com sede na Rua Castilho, 52 – 1º - 1250-071 Lisboa, seguradora registrada no ISP, sob o n.º 1145, no Ramo Não Vida

PARCEIRO



A SEGURADORA GLOBAL DE CONFIANÇA

ENCONTRO INTERNACIONAL DOS AÇORES

No âmbito das comemorações dos 90 anos da Ordem dos Advogados, realizou-se, entre 6 e 9 de abril, o Encontro Internacional dos Açores. Durante esses quatro intensivos dias de conferências foram vários os temas jurídicos em análise por conferencistas nacionais e internacionais, tendo as diversas conferências contado com a presença e intervenção de Advogados e Advogadas de todas as ilhas. A realização deste evento inseriu-se no compromisso assumido e prosseguido pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados em disponibilizar formação presencial e gratuita a todos/as os/as Advogados/as. O encontro contou, em cada ilha, com representantes do Governo Regional dos Açores, das autarquias e ainda das forças de segurança, bem como Magistrados Judiciais e do Ministério Público. Destaque ainda para a presença e intervenção da Senhora Ministra da Justiça, Dr.ª Francisca Van Dunem, em Ponta Delgada, que discursou na cerimónia de encerramento do encontro naquela cidade

PONTA DELGADA | 6 de abril



**1 - Mónica Quintela,
Rui da Silva Leal,
Elias Pereira, Elina Fraga,
Pedro Pais de Almeida,
Conceição Cunha.
2 - Pedro Pais de Almeida,
Elina Fraga.
3 - Elina Fraga
e Eduardo Vieira.**

A sessão de abertura do Encontro Internacional dos Açores contou com as intervenções do Senhor Presidente do Conselho Regional dos Açores, Dr. Elias Pereira, e da Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.^a Elina Fraga.

O ciclo de conferências da manhã contou com a intervenção do Senhor Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma, subordinada ao tema: “A denegação, através do costume, das vicissitudes, ou da insularidade, dos direitos constitucionalmente consagrados”.

Este ciclo de conferências contou também com a intervenção da Senhora Dr.^a Sandra Horta e Silva, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, subordinada ao tema: “Acesso ao Direito – Questões Prementes e Atuais”, e ainda com a intervenção do Dr. Marco Vieira Nunes, Advogado e Presidente do Instituto dos Advogados de Empresa da Ordem dos Advogados, subordinada ao tema: “Meios de defesa do contribuinte à luz do Código de Procedimento e Processo Tributário”. O ciclo da manhã terminou com a intervenção do Senhor Dr. António Francisco

Martins, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, subordinada ao tema: “A jurisdição do Tribunal de Contas: a responsabilidade por infrações financeiras”.

O ciclo de conferências da tarde começou com a intervenção do Dr. Pedro Pais de Almeida, Advogado e Vice-Presidente da UIA – Union Internationale des Avocats, subordinada ao tema: “O modelo da OCDE para a troca de informações tributárias”.

“O/A Advogado/a e o processo penal: questões práticas na perspetiva da defesa e da acusação” foi o tema da intervenção conjunta da Senhora Dr.^a Mónica Quintela, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e do Senhor Dr. Rui da Silva Leal, Advogado e Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

Durante o mesmo ciclo de conferências, a Senhora Prof.^a Doutora Conceição Cunha, professora auxiliar na Universidade Católica Portuguesa, fez uma intervenção subordinada ao tema: “As recentes alterações à Lei Tutelar Educativa – Os processos que envolvem menores – Perspetiva e diagnóstico”.

Após o encerramento do primeiro dia de conferências do Encontro Internacional dos Açores, a Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.^a Elina Fraga, procedeu à entrega da medalha comemorativa dos 35 anos de inscrição ao Senhor Dr. Eduardo Vieira, Advogado e antigo Presidente do Conselho Regional dos Açores.





O primeiro ciclo de conferências do segundo dia do Encontro Internacional dos Açores, que decorreu em Ponta Delgada, contou com a intervenção do Senhor Prof. Doutor Luís Menezes Leitão, professor catedrático da Universidade de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa e Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, subordinada ao tema: “O novo processo civil – Linhas gerais da reforma de 2013 e respetiva aplicação prática – Balanço”.

Seguiu-se a apresentação do tema “O regime do processo civil no Brasil”, pelo Senhor Prof. Doutor Leonardo Silva Nunes, Advogado e professor adjunto de Direito Processual e Coletivo da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Senhor Prof. Doutor Fausto

de Quadros, Advogado, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e presidente da comissão que reviu o Código de Procedimento Administrativo, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, realizou uma intervenção subordinada ao tema: “Revisão do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos”.

No ciclo de conferências da tarde, o Senhor Dr. Rui Santos, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, efetuou uma intervenção subordinada ao tema: “O Crime de Procuradoria Ilícita”.

“A recente reforma do Código Penal espanhol” foi o tema da

intervenção do Senhor Prof. Doutor Octavio Garcia Pérez, professor titular do Departamento de Derecho Público da Universidade de Málaga.

A anteceder o discurso da Senhora Ministra da Justiça, Dr.^a Francisca Van Dunem (ver caixa), e da Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, os Advogados e as Advogadas presentes assistiram à exposição do tema: “A violência doméstica e de género: a Convenção de Istambul, uma perspetiva geral”, pela Senhora Juíza Desembargadora Maria Teresa Féria, Presidente da Associação Portuguesa das Mulheres Juristas.

Na mesma ocasião foi celebrado um protocolo entre o Conselho Regional dos Açores, o Conselho Regional de Coimbra, o Conselho Regional de Évora e o Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados.



8



9



Este protocolo foi assinado considerando o desejo de fortalecer a cooperação entre estes Conselhos Regionais relativamente à defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos, à formação contínua dos/as Advogados/as e ao reforço da so-

lidariedade entre os/as Advogados/as, cooperando e colaborando entre si, designadamente, através de campanhas conjuntas, promovendo ações de formação de acordo com as necessidades formativas identificadas por cada Conselho, e promovendo ainda o

reforço das relações profissionais e de colaboração entre os/as Advogados/as inscritos nas áreas geográficas dos Conselhos subscritores, designadamente fomentando o intercâmbio de experiências profissionais e oportunidades formativas.

4 - Elias Pereira, Luís Menezes Leitão, Elina Fraga, Teresa Féria e Octávio Garcia Pérez. 5 - Leonardo Silva Nunes, Rui Santos, Luís Menezes Leitão, Elias Pereira e Fausto de Quadros. 6 - Elias Pereira, Elina Fraga, Amaro Jorge e Carlos Florentino. 7 - Elina Fraga, Maria José Espadeiro, Carlos Florentino, Elias Pereira e Amaro Jorge. 8 - Elias Pereira, Elina Fraga, Francisca Van Dunen e Luís Menezes Leitão. 9 - Francisca Van Dunem.



O ciclo de conferências do Encontro Internacional dos Açores, em Angra do Heroísmo, abriu com as intervenções do Senhor Dr. Elias Pereira, Presidente do Conselho Regional dos Açores, e da Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.ª Elina Fraga, seguindo-se a intervenção do Senhor Prof. Doutor Luís Menezes Leitão, professor catedrático da Universidade de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa e Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, subordinada ao tema: “O novo processo civil – Linhas gerais da reforma de 2013 e respetiva aplicação prática – Balanço”.

Ainda no período da manhã assistiu-se à conferência subordinada ao

tema: “PEPEX: Alterações, evolução atual, constrangimentos e ponto da situação”, proferida pela Dr.ª Helena C. Tomaz, Advogada e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados.

No período de conferências da tarde intervieram ainda a Senhora Dr.ª Sandra Horta e Silva, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, com a conferência subordinada ao tema: “Acesso ao Direito – Questões Prementes e Atuais”; o Senhor Prof. Doutor Octavio Garcia Pérez, professor titular do Departamento de Derecho Público da Universidade de Málaga, com a conferência subordinada ao tema: “A recente reforma do Código Penal espanhol”; a Senhora

Dr.ª Mónica Quintela, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e o Senhor Dr. Rui da Silva Leal, Advogado e Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, com a conferência conjunta subordinada ao tema: “O/a Advogado/a e o processo penal: questões práticas na perspetiva da defesa e da acusação”; e o Senhor Dr. Rui Santos, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, que efetuou uma intervenção subordinada ao tema: “O Crime de Procuradoria Ilícita”.

HORTA – 9 de abril

O Encontro Internacional dos Açores terminou na cidade da Horta, completando quatro dias de formação intensiva e de partilha de conhecimentos.

Os Advogados e as Advogadas das ilhas do triângulo Faial, Pico e São Jorge assistiram às conferências da Senhora Dr.^a Sandra Horta e Silva, Advogada e Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, numa intervenção subordinada ao tema: “Acesso ao Direito – Questões Prementes e Atuais”, e da Senhora Dr.^a Mónica Quintela, Advogada e Vogal

do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e do Senhor Dr. Rui da Silva Leal, Advogado e Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, numa intervenção conjunta subordinada ao tema: “O/a Advogado/a e o processo penal: questões práticas na perspetiva da defesa e da acusação”.

A Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, Dr.^a Elina Fraga, encerrou os trabalhos que decorreram ao longo de toda a manhã, sublinhando que “[...] todos os Advogados e as Advogadas são iguais, independente-

mente da forma de exercício da Advocacia, Advogados/as de empresa, em prática individual ou societária. Todos os Advogados e as Advogadas são iguais, independentemente do local onde exerçam a Advocacia [...] já que onde existe um/a Advogado/a há um/a defensor/a das liberdades, um baluarte de defesa dos direitos e garantias dos cidadãos e das cidadãs”. Concluindo, destacou “[...] o privilégio de estar presente num encontro desta natureza, que vai ao encontro dos objetivos da Ordem dos Advogados: estar ao serviço de todos os Advogados e Advogadas”.

DISCURSO DA SENHORA MINISTRA DA JUSTIÇA, DR.^a FRANCISCA VAN DUNEM

Ponta Delgada | 7 de abril de 2016

Sr.^a Bastonária, queria em primeiro lugar agradecer-lhe as palavras simpáticas que me dirigiu, o cumprimento que me dirigiu e pedir-lhe que se recorde que o primeiro ato público que eu tive foi na Ordem dos Advogados, foi a primeira instituição a que fui dirigir os meus cumprimentos e a quem fui, num ato de boa vontade, dizer da abertura do Ministério para cooperar ativamente com a Ordem.

Sei que seguramente não vamos concordar sempre, mas há uma coisa que eu posso garantir, é que ouvirei sempre a Ordem e os Advogados com a atenção, com o respeito e com a consideração que os Advogados, enquanto tal, e a Ordem, enquanto instituição, me merecem.

Foi com particular gosto que aceitei o convite que me endereçaram e que me dirijo a vós, aqui, na cidade de Antero de Quental. Ele que, em consciência, nos disse:

*“Há mais alta missão, mais alta glória:
O combater, à grande luz da história,
Os combates eternos da Justiça!”*

E são, pois, os “combates eternos da Justiça” que nos unem.

Combates nos quais a Ordem dos Advogados se tem relevado, desde sempre, protagonista indómita, e por tanto lhe é devido o justo reconhecimento.

A Ordem constituiu um bastião da liberdade nos tempos de silêncio e cega obediência e foi uma instituição de referência na luta pelos valores democráticos e pelo Estado de Direito.

E não apaziguou esse ímpeto nem repousou sobre a ideia de uma liberdade já construída quando o regime democrático se estabilizou.

É por isso que, falando neste enquadramento institucional, e dirigindo-me a uma plateia de Advogados, decidi convocar o tema da liberdade.

Temos todos uma consciência aguda e omnipresente de que vivemos num mundo incerto. Num tempo em que temos de conviver paredes-meias com o medo, com a insegurança, com a exclusão, com a pobreza.

Sabemos todos como uma má correlação desses fatores gera uma ideia de “risco” omnipresente,

que se instala, que se estabiliza e que tudo mobiliza.

Uma ideia de risco que se erige à categoria do estar; que sub-repticiamente penetra em todos os segmentos da vida quotidiana e que tem mostrado potencialidades para interferir na reconfiguração de sistemas, no reequilíbrio de valores, na rápida reorientação dos sentidos.

O terrorismo e o crime à escala global transformaram o mundo em teatro de operações.

É disso que nos fala Anabela Rodrigues quando afirma:

“Perante um espaço que se abre e se alarga ao tamanho do mundo, nasce uma cultura de controlo estadual, fechada e monolítica, e a segurança emerge como um novo estatuto, cujo traço é a ‘redução do penal’.”

O risco – que está por todo o lado e nos converte a todos em vítimas potenciais – emerge aqui como realidade central fundadora de opções e determinante da marca das respostas a estes fenómenos criminais.

“Quando isto acontece” – e volto a Anabela Rodrigues – “a segurança deixa de ter por referência fundamental as pessoas e a sua realização em liberdade na sociedade e passa a preordenar-se ao risco e ao que para a sociedade este significa. O que traduz uma *revolutio*, no sentido e legitimidade do direito penal, que, em vez de ter de se justificar à luz das limitações que implica aos direitos fundamentais das pessoas [...] para ter uma legitimidade implícita, até ao ponto de ter de se justificar, não o recurso ao direito penal, mas uma ausência de recurso ao direito penal. De ‘ordenamento de liberdade’, garante dos direitos fundamentais das pessoas, o direito penal converte-se num ‘ordenamento de segurança’.”

É para esta realidade que os interpelo.

Com a legitimidade que vos advém da missão que a Constituição lhes assinala e com o respaldo de uma longa tradição de estar do lado das liberdades cívicas e das liberdades iguais.

Senhora Bastonária,
Senhores Advogados,

VV. Ex.^{as} estão, ao lado dos Tribunais, na primeira linha da defesa das liberdades.

E porque hoje nada está garantido, a única certeza reside nos nossos valores.

O modo como os defendermos conformará o nosso destino coletivo, inspirando as escolhas em que se

traduzirão as políticas do próximo futuro.

Um futuro em que nenhum de nós quer ser surpreendido como o homem ausente da sua realidade de que nos fala o poema de Martin Niemöller:

“Quando os nazis vieram buscar os comunistas,
eu fiquei em silêncio;
eu não era comunista.

Quando eles prenderam os sociais-democratas,
eu fiquei em silêncio;
eu não era um social-democrata.

Quando eles vieram buscar os sindicalistas,
eu não disse nada;
eu não era um sindicalista.

Quando eles buscaram os judeus,
eu fiquei em silêncio;
eu não era um judeu.

Quando eles me vieram buscar,
já não havia ninguém que pudesse protestar.”

Fez mal em não ter recordado Terêncio na singeleza do seu silogismo: “Sou homem e nada do que é humano me é estranho.”

É verdade que este tempo exige evolução do pensamento.

Mas uma evolução que concretize respostas no quadro da matriz civilizacional que fez da Europa Ocidental no pós-guerra o lugar de todas as certezas, o espaço de liberdade, Justiça e segurança.

Respostas que, sendo adequadas e proporcionais à prevenção do “grande mal”, do mal difuso, omnipresente, insidioso e invisível, que ceifa com crueldade as nossas vidas, as vidas dos nossos filhos, da nossa família, dos nossos amigos, respeite a integralidade da carta dos direitos fundamentais.

É necessário, por isso, uma atenção rigorosa e qualificada. Que distinga a reação penal da pulsão para a vingança e que considere a cada passo a proporcionalidade das restrições e a sua imprescindibilidade para a nossa defesa coletiva.

Senhora Bastonária,
Minhas senhoras e meus senhores,

A Ordem honra o seu património genético ao ter permanentemente inscritos na sua agenda os direitos humanos.

Tem-no feito no pensamento e na ação, o que justifica a expressão do nosso reconhecimento.

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados é disso exemplo vívido, na intensa atividade que desenvolve em matéria de direitos fundamentais, em matérias como o asilo, as minorias e a emigração, os menores e a violência doméstica e ainda a vivência em reclusão, esta última especialmente assumida pelo Observatório das Prisões Portuguesas.

A experiência dos gabinetes de consulta jurídica no seio de estabelecimentos prisionais é, de resto, a grande marca da concretização, pela Ordem dos Advogados, de um valioso apoio ao recluso ao nível técnico-jurídico.

É esta dimensão do ser Advogado que convoca a imagem do ser justo, defensor de todas as causas, de alguém que, no quadro de uma experiência de injustiça, nos indica uma certa norma, traçando-nos um caminho marcado por uma enorme exigência cívica e moral.

Essa vivência da Advocacia como envolvimento na realização do bem comum transporta-nos para um mundo de ficção fecunda e inspiradora, em que personagens como Atticus Finch, o intrépido Advogado de *Não Matem a Cotovia*, enfrenta uma comunidade preconceituosa em defesa dos deserdados da terra, ou o jovem Mr. Lincoln, que encarna a Advocacia como o maior dos atos de coragem.

A vossa profissão é a primeira vocação dos justos; a primeira tentação dos que acreditam em liberdades iguais.

O reconhecimento da centralidade do papel dos Advogados e da sua Ordem profissional na realização de Justiça é assinalado na Constituição de 1976, cujo 40.º aniversário agora se comemora.

E é uma distinção imensa, mas não menor responsabilidade, esta de colaborar na “boa administração da Justiça”.

Senhora Bastonária,
Minhas senhoras e meus senhores,

A diversidade dos temas e a qualidade dos oradores nacionais e estrangeiros reunidos neste encontro é um sinal de pujança e prestígio da Ordem.

A sua realização nos Açores, um sinal de acompanhamento atento das condicionantes do



exercício da profissão, no todo nacional, garantindo padrões de qualificação idênticos a todos os profissionais da advocacia.

Permitam-me aqui introduzir uma nota pessoal.
Eu sou, como alguns saberão, casada com um açoriano.

Um açoriano que também é Advogado.

O pai do meu marido era um Advogado açoriano.

O avô do meu marido também o era.

E eu habituei-me a ouvir histórias de um tempo em que ir fazer um julgamento a outra ilha continha uma certeza de partida sem garantia de data de regresso. O mar, o vento, a bruma... todos os elementos podiam conjurar-se para impedir o regresso no tempo previsto.

Hoje o progresso atenuou a incerteza.

E a autonomia gerou as condições para um desenvolvimento mais integrado e para a fruição de meios de transporte que permitem assegurar outra previsibilidade e uma melhor ligação entre as ilhas.

Esta é uma terra de ilustres Advogados. De Hintze Ribeiro a Manuel de Arriaga, para só mencionar dois vultos que tiveram também projeção noutras dimensões da vida nacional.

Sei que as novas gerações fazem jus a essa tradição de Advogados de alta craveira, de que o país se orgulha.

Fazer este encontro aqui é também uma ode à beleza intensa destes lugares, destas ilhas encantadas povoadas de gente, feliz, com lágrimas.

Muito obrigada,
Francisca Van Dunem

Biblioteca Jurídica



1



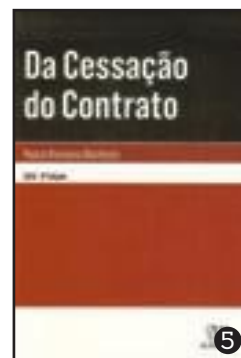
2



3



4



5

1 - O NOVO REGIME JURÍDICO DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

Os autores pretendem colmatar a falta de referências doutrinárias nacionais sobre esta matéria. Além do Novo Regime Jurídico das Federações Desportivas, abordam a legislação complementar e a jurisprudência relevante sobre o tema. Uma ferramenta útil para estudantes universitários, Advogados, Magistrados, dirigentes e demais agentes desportivos, que diariamente lidam com inúmeras questões decorrentes deste regime jurídico, e que dá a conhecer as recentes alterações legislativas decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Lúcio Miguel Correia
e **Luís Paulo Relógio** | *Vida Económica*

2 - DIREITO DO TRABALHO PARA EMPRESAS

Mais do que a exposição de doutrina, o autor procura informar e fornecer uma ferramenta útil a todos os que, no seu quotidiano, devem aplicar o Direito do Trabalho. A obra destina-se sobretudo a empresários, mas também a trabalhadores com ou sem responsabilidades de direção, bem como a quadros e consultores técnicos das

unidades empresariais.
Alberto de Sá e Mello | *Almedina*

3 - QUESTÕES FUNDAMENTAIS PARA APLICAÇÃO DO CPA

A aplicação e a interpretação do Código do Procedimento Administrativo têm levantado dúvidas na comunidade jurídica, o que de alguma forma pode prejudicar a aplicação de um regime que é afinal transversal a todos os setores da Administração Pública. Neste contexto, os autores prepararam um texto, organizado por perguntas e respostas, abrangendo algumas das disposições que carecem de uma reflexão inicial, procurando configurar-se como um meio útil para iniciar o estudo e o conhecimento do novo Código.

Alexandre Sousa Pinheiro, Tiago Serrão, Marco Caldeira
e **José Duarte Coimbra** | *Almedina*

4 - ARBITRAGEM E DIREITO PÚBLICO

A obra, fruto de contributos de vários autores, procura refletir sobre as transformações que se têm operado em matéria de arbitragem de Direito Público. Como afirma o Prof. Doutor Mário Aroso de Almeida na introdução,

“é determinante que se assuma preto no branco que os árbitros, no domínio da arbitragem respeitante ao exercício dos poderes de autoridade da Administração, só podem fiscalizar a legalidade da atuação administrativa através da aplicação de regras e princípios jurídicos”. Uma área em evolução, onde deve reconhecer-se a primacial importância da exigência de publicidade das decisões.

Coord. Carla Amado Gomes,
Domingos Soares Farinho
e **Ricardo Pedro** | *AAF DL Editora*

5 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

Na obra analisam-se as várias situações relacionadas com a cessação dos vínculos obrigacionais, tendo em conta os contratos validamente celebrados, procurando sistematizar uma matéria que está dispersa na legislação portuguesa. O autor apresenta as diferentes modalidades de cessação do contrato, abordando primeiro o regime geral e de seguida associando-o com as várias particularidades estabelecidas em alguns contratos, principalmente em sede de determinados contratos civis e comerciais.

Pedro Romano Martinez | *Almedina*



arkeyvata

ata na hora



Crie, gira e archive as suas **atas online**



Rapidez e eficiência



Variedade de minutas

Menores custos



Plataforma

Colaborativa



Sem fidelização



Formatos disponíveis

O programa pode ser acedido através de PC, tablet ou smartphone. Porém, o uso da assinatura digital está limitado por enquanto ao uso do PC.

Em qualquer caso, Arkeyvata recomenda que as atas físicas sejam encadernadas e conservadas.



Amigo do usuário

Veja os nossos vídeos e guias de demonstração para perceber como 'Ata na Hora' pode ajudá-lo.

www.arkeyvata.pt



Plataforma segura

Toda a informação de carácter pessoal bem como a relativa às atas encontra-se protegida por uma capa de controlo de acesso à informação que garante que não possa ser acedida de forma indevida mediante técnicas de hacking do tipo SQL Injection ou semelhante.



EUROPA/ INTERNACIONAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS QUE SE VOLTAM CONTRA AS VÍTIMAS

Uma espanhola que denunciou o companheiro por violência doméstica foi condenada por defender-se durante uma das agressões.

Apesar das provas apresentadas, a Juíza considerou tratar-se de agressão recíproca depois de o agressor ter apresentado uma denúncia contra a companheira. A vítima recorreu da decisão e, dois anos depois, o Tribunal sentenciou a vítima a dez meses de prisão e o agressor a dois anos e dez meses. Entretanto, as provas periciais e os relatórios médicos que atestavam as agressões contra Inés G. perderam-se e o Advogado da vítima ameaçou processar o Estado por descuido com as provas processuais; pouco tempo depois as provas reapareceram, mas a decisão manteve-se.

Na base da decisão do Tribunal está uma afirmação da vítima, que disse no processo: “Arranhei-o enquanto ele me tentava estrangular”, o que o Tribunal considerou como uma agressão por parte da vítima.

A decisão do Tribunal espanhol poderá levar a uma quebra no número de denúncias por violência doméstica se as vítimas sentirem que podem ser condenadas por se defenderem.

2 – PRESTAÇÕES SOCIAIS PODEM SER RECUSADAS NOS PRIMEIROS TRÊS MESES

O Tribunal de Justiça confirma que certas prestações sociais podem ser recusadas aos nacionais de outros Estados membros durante os três primeiros meses de residência nos termos dos artigos 18.º e 45.º, n.º 2, do TFUE, dos artigos 4.º e 70.º do Regulamento n.º 883/2004, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, bem como do artigo 24.º, n.º 2, da Diretiva 2004/38/CE, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados membros, a propósito da recusa do centro de emprego de conceder as prestações de base a cidadãos da União Europeia que residiam há menos de três meses na Alemanha.

Com efeito, ainda que os cidadãos da União tenham o direito de residir noutro Estado membro por um período de até três meses, o Estado membro de acolhimento pode não conceder o direito a prestações de assistência social durante esses três meses de residência a pessoas que não sejam trabalhadores assalariados ou trabalhadores não assalariados que não conservem este estatuto, pela possibilidade de se tornarem um encargo não razoável para o regime de segurança social do Estado membro de acolhimento.

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL

Nestes termos, a regulamentação de um Estado membro que exclui do benefício de certas prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo os nacionais de outros Estados membros que se encontrem numa situação em que não sejam trabalhadores assalariados ou não assalariados ou as pessoas que mantenham esse estatuto durante os primeiros três meses de residência no Estado de acolhimento não colide com o direito comunitário.

3 - EU LANÇA SITE DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE COMPRAS ONLINE

Já está *online* a plataforma europeia para a resolução de litígios em linha (ODR, na sigla em inglês), um mecanismo que permitirá a qualquer cidadão europeu resolver um qualquer conflito resultante de uma compra de um produto num *site* sediado na UE. Contudo, apesar de estar disponível para Portugal, Alemanha, Croácia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Roménia ainda não aderiram à ODR, pelo que não têm ainda acesso à mesma.

O *site* disponibiliza áreas específicas para consumidores e empresários que fazem vendas na Internet e o processo de resolução de conflitos pode ser feito por via digital, dentro da plataforma, que deverá ficar responsável por fazer a ponte com as autoridades de cada país e os alvos das queixas.

Atualmente, apenas 31% da população portuguesa fazem compras na Internet, uma das médias mais baixas da União Europeia.



Ganhamos os desafios com a perfeição da tecnologia e um excelente trabalho de equipa!

Rui Neves (Eng.) Lecare Portugal

“Usando a tecnologia de bases de dados mais avançada da Oracle, os nossos programadores e os nossos juristas fornecem aos nossos clientes um serviço excepcional em que todos os seus requisitos de agilidade e segurança são cumpridos.

Prestamos serviços desde há muitos anos a clientes que geram enormes volumes de informação com o nosso software, tais como a IG Metall ou a AOK, entre muitos outros.

Somos sem dúvida os mais avançados em software para aplicações legais.

Toda a informação e os documentos são armazenados na base de dados. Assim, estão sempre sujeitos a um sistema de autorização e de privacidade interno dedicado e diferente do sistema operativo.”



Especialistas em Gestão do Processo Jurídico

Contacte-nos!

(+351) 210 992 607 · info.pt@lecare.com

Av. Casal Ribeiro 28 · 1000-092 Lisboa

www.lecare.com



NACIONAL

1 - MARCELO LEVA CRAVO NA MÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Marcelo Rebelo de Sousa participou este ano, pela primeira vez, nas comemorações do 25 de Abril enquanto Presidente da República.

Na sessão solene no Parlamento discursaram todos os partidos, com exceção do CDS. Discursaram ainda o Presidente da Assembleia da República, Ferro Rodrigues, que afirmou que “uma democracia faz-se também de um poder judicial respeitável e prestigiado. Uma democracia necessita de uma comunicação social pluralista e respeitadora das regras deontológicas”; e o Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, que levou consigo um cravo na mão, símbolo da revolução, começou por saudar os capitães responsáveis pela instauração da democracia em Portugal e ausentes das comemorações no Parlamento desde 2012 dizendo que “é dever de todos os que, em Portugal, se louvam da democracia que o seu gesto patriótico permitiu instaurar [saudar os Capitães de Abril]”.

O Presidente da República referiu também que a revolução de 1974 “foi feita de muitas revoluções” e que a Constituição de 1976 – dois anos após o 25 de abril – acolheu o compromisso de visões diversas, já que, “olhando para os projetos de forças partidárias com assento na Assembleia Constituinte, é possível deparar com várias revoluções, a que se somaram as sonhadas por outras forças sem tal representação”, ideia que fez questão de frisar novamente nas comemorações dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa, na sede da Ordem dos Advogados, no dia 26 de abril.

2 - COIMA DE 20 MILHÕES PARA EMPRESAS QUE NÃO PROTEGEM DADOS PESSOAIS

O novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, aprovado em sede europeia e que será publicado em Portugal em breve, vai obrigar as empresas a terem um fiscal para garantir que a proteção dos dados pessoais dos seus trabalhadores é real. As empresas que falhem neste âmbito ficam sujeitas a coima que pode ir até 20 milhões de euros ou o valor correspondente a 4% do seu volume de negócios global.

De acordo com o novo Regulamento, as empresas terão de garantir que a informação pessoal que tenham dos seus trabalhadores (nome, domicílio, contacto telefónico, entre outros) está protegida de forma a que mais ninguém tenha acesso à mesma, o que irá obrigar as empresas a contratar ou a criar um novo posto de trabalho, designado de “delegado para a proteção de dados pessoais”, alguém que será responsável por todas as questões relativas à proteção de dados, informando e orientando os gestores das empresas e quais as suas obrigações para cumprir as regras do Regulamento.

As novas diretivas terão de ser implementadas em todos os países europeus até 2017 e serão aplicáveis a todas as empresas que ofereçam bens ou serviços aos residentes da União Europeia, mesmo que não tenham sede no espaço europeu.

3 - COMISSÕES DEIXARAM DE INVESTIGAR CASOS DE ABUSOS SEXUAIS NA FAMÍLIA

Com a entrada em vigor da nova Lei de Proteção das Crianças e Jovens, desde outubro que as situações de

abusos sexuais de menores por familiares deixaram de ser investigadas pelas comissões de proteção de menores, pois passaram a ser investigadas pelos Juizes de família e menores. A mudança na lei aconteceu porque a ação das comissões está sujeita à autorização dos pais, que nestes casos eram muitas vezes os suspeitos. Além disso, não dependendo de consentimento, a intervenção é mais rápida.

Esta mudança teve como objetivo agilizar estes casos e levá-los a Tribunal com a maior brevidade possível, evitando que se arrastassem nas comissões de proteção.

Por cada processo passou a haver também um gestor único, que coordena a ação entre a comissão e o Tribunal. Ainda não é perceptível se estas medidas tornaram ou não a ação das comissões mais eficaz, uma vez que os últimos dados disponíveis são de 2014.

4 - FAMÍLIAS EVITAM INSOLVÊNCIAS COM PLANOS DE PAGAMENTO

O número de falências judiciais de particulares caiu 3,8% em 2015, uma tendência que se verifica desde 2014. No ano passado, mais de 12 mil famílias declararam falência entre janeiro e dezembro, mas o recurso a este mecanismo judicial começa a ser substituído por outras alternativas, como os planos de pagamento mediados pelos Tribunais, também conhecidos como “processo especial de revitalização” (PER), que tiveram uma subida de quase 40% no mesmo período.

Os dados são do Instituto Informador Comercial (IIC), uma consultora de gestão de crédito que recolhe informação das bases de dados públicas, e indicam que, apesar de se terem registado menos 3,8% de insolvências pessoais em 2015 face ao período homólogo, o peso destes processos no total das falências judiciais não registou melhoras, representando 74% do total deste tipo de processos. O Porto lidera em número de casos, seguido de Lisboa.

Inácio Peres, presidente da Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais (APAJ), disse ao *Público* que “cada vez mais as pessoas optam por recorrer ao PER, em vez da insolvência, para ganharem tempo, porque lhes permite negociar um plano de pagamentos com os credores durante pelo menos seis meses e, se conseguirem que seja aprovado, podem ganhar um balão de oxigénio”. No entanto, alerta, são muitos os casos em que “os PER acabam por se tornar insolvências, por falta de aprovação ou de cumprimento dos planos”.

5 - CUIDADORES DE IDOSOS VÃO TER HORÁRIOS FLEXÍVEIS E APOIOS EXTRA

Para permitir que os idosos vivam o máximo de tempo possível em casa, junto da família, aliviando o Estado e as instituições de apoio a idosos, o governo está a elaborar uma lei que proteja os seus cuidadores que têm dificuldade em conciliar a vida pessoal com a vida profissional. O Ministério da Saúde estima que existam atualmente perto de 48 mil portugueses em casa dependentes de outros.

A iniciativa é do coordenador da Reforma do Serviço Nacional de Saúde na Área dos Cuidados Continuados Integrados, que está a preparar o estatuto do chamado “cuidador informal”, uma medida que Manuel Lopes considera urgente e que existe em vários países europeus.

O novo estatuto vai contemplar a possibilidade de horários flexíveis no trabalho e benefícios fiscais que hoje não existem para quem decide manter um idoso em casa. O Ministério da Saúde quer também reforçar o apoio dos cuidados continuados em casa, de forma a favorecer a continuação dos idosos no seu ambiente familiar, bem como aumentar os apoios financeiros a quem está dependente.



3



4



5



“Há vários sistemas possíveis de representações das Regiões Autónomas nos Conselhos de Ministros. Esta é que é uma reforma que é importante que os Açores façam e a Madeira também faça. Uma das formas é transferir estes poderes para o Presidente da República, porque são poderes de mero controlo formal ou de possibilidade de suscitar junto do Tribunal Constitucional a fiscalização, por exemplo preventiva, da constitucionalidade; outra hipótese é criar um cargo novo, mas um cargo de órgão de Governo Regional.”

JORGE BACELAR GOUVEIA | IN CORREIO DOS AÇORES | 07-04-2016

“O argumento maior da campanha contra Dilma, Lula e o PT é a corrupção. Mas trata-se de uma desculpa. A corrupção no Brasil é transversal, cultural, afetando todo o campo político sem exceção. Numa lógica matemática. Quem está no poder aproveita, quem está na oposição é contra. Como alguém disse, com uma ligeira diferença: a direita rouba e fica com tudo; a esquerda rouba mas distribui alguma coisa.”

Leonel Moura

In Jornal de Negócios

17-03-2016

“Bruxelas. Há poucos meses vi-a irreconhecível, apinhada de veículos militares, com um soldado a cada esquina, e já quase não a reconheci. Depois, Molenbeek, um bairro de que pouco ouvira falar nos anos da minha estada na ainda pacata Bruxelas, tornado quase familiar pelas notícias constantes de rusgas e detenções, surgido do nada, como uma espécie de ‘ninho de terroristas’. Este fim de semana, de novo, o mesmo bairro, nas múltiplas imagens da prisão de um dos cabecilhas dos atentados de Paris. Hoje, contudo, parece bem pior: vivo este atentado como se fosse à minha porta. Foi ali que vivi o 11 de setembro e já por essa altura Bruxelas surgia como o centro nevrálgico de um futuro que não augurava nada de bom. Não foi.”

Graça Franco

In Rádio Renascença

22-03-2016

“Depois da tragédia de Bruxelas aumentam os apelos à reintrodução das fronteiras internas da Europa para lidar com o terrorismo e com a migração. É irrealista e demagógico.”

Jean-Dominique Merchet

In L'Opinion

24-03-2016

“Desde a derrota da regionalização no referendo de 1998, a criação das regiões administrativas foi ‘metida na gaveta’ por todos os governos. Apesar de ser uma obrigação constitucional desde a origem, a criação das autarquias regionais está dependente de um referendo obrigatório desde a revisão constitucional de 1997, produto de uma infeliz negociação constitucional entre o PS e o PSD. Sem perspectiva de inverter o resultado de 1998 em novo referendo, a questão saiu naturalmente das prioridades da agenda política, sem prejuízo da sua intermitente ressuscitação.”

Vital Moreira

In Diário Económico online

24-03-2016

“A guerra é sempre cruel e desumana, mas a humanidade não conseguiu ainda aboli-la. A Europa (que era rica em carvão e em aço) saiu derrotada, estropiada, cabisbaixa das guerras do século XX. Ao Médio Oriente sucederá o mesmo no século XXI. Enquanto os povos soberanos não se revoltarem contra os senhores da guerra, a guerra vai continuar a atormentá-los: quer estejam no seu cerne, nas suas margens ou nos seus esconderijos. Por mais que se instalem câmaras de vigilância, por mais que se restrinjam as liberdades públicas, não haverá maior segurança para os cidadãos: apenas mais terror e escuridão, acompanhados do seu cortejo de medos, ódios, instabilidades e ainda mais violência.”

João Caraça

In Público

26-03-2016

“Advirto, ademais, que somos capazes de produzir os alimentos e as riquezas espirituais de que precisamos com o esforço



“Não sou especialista, mas parece-me que Ferramentas para Destruir o Ditador e Evitar Nova Ditadura inaugura um novo subgénero dentro da literatura policial. Nos livros policiais tradicionais, o livro conta a história de um crime e o criminoso acaba preso. Neste livro, é quem o lê que comete o crime e acaba na prisão. Não creio que tenha futuro enquanto género literário, mas é um daqueles livros dos quais se pode dizer, sem dúvida nenhuma, que mudam a vida do leitor. Nem todas as obras se podem gabar do mesmo.”

RICARDO ARAÚJO PEREIRA | IN VISÃO | 7-04-2016

e a inteligência do nosso povo. Não necessitamos que o império nos entregue de presente nada. Os nossos esforços serão legais e pacíficos, porque é o nosso compromisso com a paz e a fraternidade de todos os seres humanos que vivem neste planeta.”

Fidel Castro
In Granma
27-03-2016

“Os decisores políticos dos países industrializados devem deixar de olhar para os riscos económicos da queda dos preços do petróleo e pensar antes nas implicações geopolíticas. Tendo em conta os desafios que têm pela frente, é necessário que exista uma coordenação política. O impacto do petróleo barato é um problema que nenhum país será capaz de resolver sozinho.”

Harold James
In project-syndicate.org
27-03-2016

“É absolutamente necessário que os líderes mundiais se associem aos líderes religiosos para promoverem uma separação absoluta entre a religião e a vida pública. Ou seja, para confinar a questão da fé a uma dimensão estritamente privada, do foro pessoal, não perceptível através do uso de adereços exteriores, como roupas, chapéus, marcas no corpo e afins. Nem transmissível às crianças; estas deviam conhecer, na escola, a história e os conteúdos das religiões e tomar as suas decisões de crença, ou não crença, em adultos, escolhendo eventualmente a religião a seguir.

Luis Valente Rosa
In Visão
27-03-2016

“O regime angolano condenou 17 ativistas a penas entre os dois e os oito anos de prisão, pelo crime de estarem a ler um livro. Esta decisão política do poder judicial é, antes de mais, a expressão da fratura social provocada pelo regime. Mas revela também o desespero do fim de um ciclo de quase quatro décadas:

é que o regime, ao condenar estes ativistas, não faz mais do que revelar o seu próprio medo do fim.”

Mariana Mortágua
In Jornal de Notícias
29-03-2016

“A interpretação da lei deve ser feita de acordo com o espírito da mesma, que seria o espírito do legislador na altura da sua redação ou criação, e não apenas limitada à aplicação atual do que foi escrito, muitas vezes em séculos passados. Aparentemente fácil, a identificação deste espírito é muitas vezes dificultada pela subjetividade de interpretação pessoal e pela necessidade de aplicação de leis gerais a casos específicos, que não foram inicialmente previstos pelo legislador.”

Paulo Barradas
In Expresso
29-03-2016

“Um ataque terrorista é sempre um atentado terrorista [...] Tal como está, a legislação gera uma desigualdade e uma discriminação absolutamente intoleráveis em função do local onde o ataque (terrorista) é perpetrado. E não temos de inventar nada: temos de estar atentos às soluções e boas práticas, nomeadamente dos outros países da União Europeia, que eliminaram essa desigualdade na lei.”

Elina Fraga
In Diário de Notícias
03-04-2016

“Há o reconhecimento por parte do governo de que as condições do Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada não são já sustentáveis. Há uma resolução da Assembleia da República no sentido de serem criadas condições para a construção de uma nova cadeia e o Ministério da Justiça está já a trabalhar nisso.”

Francisca Van Dunem
In Observador
07-04-2016



REVISÃO CONSTITUCIONAL: SIM OU NÃO?



Carlos Blanco de Moraes
Professor
catedrático
da Faculdade
de Direito
de Lisboa e
jurisconsulto

1. Antes de mais, *duas questões prévias*: existem condições para uma revisão constitucional a curto prazo? E existe urgência nessa alteração?

A resposta à primeira é negativa, por três ordens de razões: i) os dois partidos marxistas que, na base de um acordo parlamentar, apoiam no Parlamento o governo minoritário do PS são contrários a qualquer revisão; ii) existe uma rutura comunicativa e uma clara falta de confiança entre o PS e o PSD, partidos que reúnem os dois terços necessários à sobredita revisão; iii) esses partidos não pretendem desperdiçar “cartuchos” num ato de revisão constitucional com alterações minimalistas.

Quanto à segunda questão, não sendo perceptível uma urgência imediata na revisão, pressinto a necessidade em se operar a prazo uma alteração alargada na parte económica e social, sob pena de a Constituição obstruir o desenvolvimento e a modernização do país. Temo que tal só possa ocorrer com um governo de “bloco central” e num contexto de crise.

2. O domínio menos consensual é precisamente a área económica e dos direitos sociais. Já sustentei, à luz da crise de 2010–2014, a criação de uma “cláusula de necessidade financeira” que reduza a judicialização excessiva na definição e no controlo de medidas de urgência com impacto social. Considerei igualmente que os direitos sociais à educação, saúde e segurança social deveriam ser libertados de normas detalhadas sobre políticas públicas, as quais engessam o sistema, impedindo reformas ratificadas pela vontade dos eleitores. E já propugnei pela eliminação de normas caducas da Constituição económica, como

menções à autogestão ou à eliminação dos latifúndios.

3. No plano do sistema político, a governabilidade pode ser robustecida sem recurso à revisão da Constituição. Seria o caso da redução da dimensão dos círculos eleitorais, de modo a reforçar os grandes partidos, e da simultânea introdução de primárias internas para a escolha de candidatos a primeiro-ministro, um pouco na linha do PS, como forma de potenciar a intervenção dos cidadãos na vida partidária. Já a introdução de uma proporcionalidade “reforçada” com um bónus de deputados para o partido mais votado careceria de um retoque constitucional.

4. Existem alterações constitucionais que, sem transformarem a natureza do sistema político, me pareceriam oportunas. Veja-se o caso da consagração de um só mandato presidencial, com uma duração de seis anos, dado que no segundo mandato o Presidente tende a ser mais conflitual nas relações com o

governo, já que deixou de se preocupar com a reeleição. Seria também oportuno condicionar a dissolução parlamentar por vontade unilateral do Presidente à cláusula do “regular funcionamento das instituições democráticas” sempre que o governo seja sustentado por uma maioria absoluta monopartidária ou por uma coligação maioritária. Os governos de legislatura são um bem valioso, pois permitem executar as políticas públicas durante um tempo útil. Paralelamente, defendo que o Presidente possa dissolver o Parlamento até aos dois últimos meses de mandato e que

possa nomear alguns juizes do Tribunal Constitucional (TC), mediante proposta do STJ e do STA, bem como designar os titulares dos órgãos reguladores da economia, mediante proposta do governo, de modo a garantir uma maior independência dessas autoridades.

5. Na esfera do TC, a par de alterações na sua composição que reduzam a sua dependência da escolha partidária, defendo que as suas decisões em fiscalização concreta possuam força obrigatória geral. Para quê conservar temporariamente no

ordenamento uma norma já julgada inconstitucional num ou dois casos? Considero, igualmente, que juizes de ponderação à luz do critério da proporcionalidade, de que resulte a inconstitucionalidade de uma norma, devem pautar-se pela evidência, e, como tal, devem ser adotados por maiorias qualificadas. Será razoável que uma política que envolva centenas de milhões de euros seja invalidada pela maioria de um voto na base de um critério tão incerto como um juízo de ponderação? •



Alberto Martins
Deputado
à Assembleia
da República

1. A Constituição da República é a lei fundamental que organiza e legitima o poder político organizado do Estado Português. E salvaguarda a matriz de um Estado de Direito assente na separação de poderes e na garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos.

Ao fim de sucessivas sete revisões, a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976 tem mantido o carácter estrutural que a torna fator de identidade, estabilidade institucional, coesão social e abertura à nova realidade transnacional (desde logo a decorrente do processo de integração europeia).

2. A Constituição tem, ao longo dos tempos, revelado a sua essencial normatividade estruturante no que respeita à separação de poderes e à

consagração dos direitos fundamentais e sociais, aferidos na visão atualista do Tribunal Constitucional. E como genericamente se reconhece, não é imputável à CRP qualquer entrave à alternância democrática, às opções programático-partidárias sufragadas e, sequer, à própria alteração das suas regras estruturantes (como se prova pelas maiorias qualificadas que a alteraram).

3. Novas revisões constitucionais devem fazer-se, assim, no quadro das possibilidades legais de revisão ordinária (desde 24 de julho de 2009), em razão de um critério de essencial necessidade.

A nosso ver, essa necessidade ou premência dificilmente encontra hoje justificação. E se é certo que não há limites para o aprofundamento da democracia, e logo do texto constitucional, a promoção de uma revisão constitucional não se situa no quadro das necessidades primordiais do processo político atual. O processo de revisão, para ser eficaz, gerador de consensos, tem de partir, não de impulsos transitórios ou “localizados”, mas de tensões criativas suscetíveis de incorporar

legitimidades institucionais necessárias e relevantes.

Uma vez alcançada (como é o caso) uma estabilidade constitucional estruturante, as alterações a fazer devem surgir de um consenso sobre o “território” específico das mudanças a fazer.

4. A situação atual, na diversidade e pluralidade dos programas políticos que se contraditam, e na conflitualidade de um processo político e de integração europeia e aguda situação crítica (interna e externa), não projeta a revisão constitucional para o primeiro plano das emergências e necessidades nacionais presentes.

Não creio que qualquer dos grandes tópicos que se exprimem na normatividade constitucional, sejam o aprofundamento do Estado social, o aprofundamento dos direitos fundamentais e sociais, o reforço da credibilidade do sistema político e da descentralização do Estado, a ampliação das autonomias regionais, exijam, neste momento, a abertura ou premência de um processo de revisão constitucional. •

“Portugal tem uma das melhores Constituições do mundo”

Paulo Pinto de Albuquerque é o Juiz português no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem desde 2011. É também professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Católica, colaborando com várias universidades europeias e associações internacionais de Direito Penal, Europeu e Internacional. Refere que o Tribunal tem sido injustamente acusado de ativismo judiciário, limitando-se a salvaguardar e desenvolver os direitos e as liberdades que estão inscritos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 1950. Aponta a crise dos refugiados, as políticas de austeridade e o terrorismo como os maiores desafios que o Tribunal enfrenta na atualidade. Afirma que Portugal tem uma das Constituições mais avançadas do mundo e defende a aproximação da competência do Tribunal Constitucional à do Tribunal Europeu, de modo a permitir um verdadeiro recurso de direitos fundamentais.



“ALGUNS ESTADOS ENTENDEM QUE O TEDH TEM FEITO UMA INTERPRETAÇÃO DEMASIADO PROGRESSISTA DA CONVENÇÃO”

OA: O sistema regional de proteção de direitos humanos europeu é apontado com um exemplo mundial, sem comparação com os sistemas ibero-americano e africano. Esta conquista pode estar em crise?

Sem dúvida. Esta conquista está em crise, designadamente, porque alguns dos Estados membros do Conselho da Europa já ameaçaram retirar-se da organização internacional, o que poderá colocar em risco toda a estrutura da organização e o futuro do próprio Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH).

OA: As razões que motivaram a criação deste sistema de proteção tão garantístico estão a esvanecer-

-se da memória coletiva?

Também é verdade. O sistema europeu de proteção de direitos do homem foi construído sobre as ruínas da Segunda Guerra Mundial. Na altura, os Estados entenderam que a melhor maneira de assegurar a paz e a democracia era a construção de uma organização internacional onde os direitos humanos fossem a pedra de toque de toda a política. Temos vindo a assistir a uma perda crescente dessa memória institucional e política. Alguns dos países que ameaçam sair neste momento são liderados por governos que têm uma visão muito nacionalista da política europeia, colocando os seus interesses à frente de uma Europa democrática e pluralista, que defenda os

direitos humanos. Deste modo, estes governos esquecem o fim último do Conselho da Europa, que é o da realização de uma união mais estreita entre os seus membros, como diz o preâmbulo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

OA: É inevitável que o TEDH venha a sofrer reformas profundas?

O Tribunal está em constante reforma. Depois das Conferências de Interlaken, em 2010, Izmir, em 2011, Brighton, em 2012, e Oslo, em 2014, houve uma nova conferência de alto nível sobre o futuro do Tribunal Europeu, em Bruxelas, no ano passado. Nesta conferência, os Estados partes da Convenção Europeia dos Direitos do

Homem decidiram um conjunto de reformas que deviam ser encaçadas, como, por exemplo, a motivação das decisões do juiz singular e das decisões de rejeição do painel da Grande Câmara. Estas reformas visam reforçar a autoridade e a credibilidade do Tribunal Europeu e procuram conquistar alguns dos Estados que estão mais reticentes em relação ao trabalho desenvolvido. O Tribunal Europeu tem também procurado construir alianças com os Estados partes através da criação de redes de informação com os Supremos Tribunais e os Tribunais Constitucionais que facilitem a circulação de informação, suprimindo assim algumas lacunas de informação.

OA: Quais as principais críticas que os Estados têm apontado ao Tribunal?

Alguns Estados entendem que o Tribunal Europeu tem feito uma interpretação demasiado progressista da Convenção, ou seja, que tem desenvolvido os direitos e as liberdades consagrados na Convenção além daquele que era o seu programa inicial. Estes Estados consideram que há um certo ativismo judiciário. Ao invés, eu penso que o Tribunal Europeu tem cumprido o seu desiderato inicial, que consta, aliás, do preâmbulo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que é o de salvaguardar os direitos e as liberdades que estão inscritos na Convenção, mas também de os desenvolver. É preciso não esquecer que o preâmbulo fala expressamente na necessidade de desenvolver os direitos e as liberdades da Convenção no quadro de um património europeu comum de ideais, valores e tradições. O Tribunal Europeu está apenas a ser fiel àquela que foi a vontade inicial dos países fundadores da Convenção.

OA: Tem de haver uma interpretação atualista...

Exatamente, como em qualquer



“SOU FAVORÁVEL A UM ALARGAMENTO DO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO CONCRETA”

sistema jurídico. Se o Tribunal está confrontado com novos problemas da sociedade moderna, que são completamente diferentes daqueles dos anos 50 do século passado, quando o sistema foi construído, é obvio que o Tribunal tenha de dar uma resposta atual a esses novos problemas das sociedades europeias. Nem podia ser de outra maneira.

OA: O TEDH não é competente para a anulação de deci-

sões ou legislação nacionais. No caso de Portugal, os mecanismos de revisão de sentença estrangeira funcionam bem?

Essa é uma questão que vai ser decidida pela Grande Câmara do Tribunal Europeu num caso que está pendente contra Portugal e que será ouvido no dia 1 de junho. Será analisado se o recurso de revisão em processo penal, tal como é aplicado em Portugal, é suficiente para responder às exigências da Convenção. Vamos aguardar o que a Grande Câmara terá a dizer sobre isso.

OA: Alguns acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça têm defendido uma interpretação restritiva do mecanismo de revisão de sentença. Isto é preocupante?

O artigo 46.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem exige que os acórdãos do Tribunal Europeu sejam executados pelos Estados partes. Trata-se de uma obrigação internacional vinculativa do Estado Português. Por isso os Estados partes têm de fazer todo o possível para dar cumprimento integral à jurisprudência dos juízes de Estrasburgo. Ela é a manifestação do Direito pela mais alta instância europeia no que toca aos direitos humanos. Para isso devem ser implementados nos Direitos nacionais processos adequados que permitam a realização integral dos acórdãos do

Tribunal Europeu, tal como o processo de revisão de sentença proferida por Tribunal nacional que viole a Convenção. Em Portugal, o artigo 449.º do Código de Processo Penal consagra este recurso. Portanto, não se verifica um problema de omissão do quadro legislativo português. Cabe agora analisar se a aplicação deste quadro legal é ou não compatível com a jurisprudência do Tribunal Europeu.

OA: Os mecanismos de revisão previstos nos ordenamentos dos

outros membros são igualmente satisfatórios?

Há recomendações do Conselho da Europa no sentido de introduzir este tipo de recurso de revisão em processo civil, administrativo, penal e outros nos Estados membros, com vista a executar os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Em alguns países a aplicação prática do recurso de revisão é demasiado restritiva. Noutros, o recurso de revisão nem sequer existe. O Tribunal Europeu já foi confrontado com situações em que os seus acórdãos não foram executados de todo ou foram-no de forma deficiente pelos Estados partes envolvidos no pleito. Perante este cenário, há dois caminhos possíveis. Por um lado, o queixoso pode recorrer ao Comité de Ministros e queixar-se da não execução integral do acórdão. Então, inicia-se um processo de natureza política diante do Comité de Ministros para verificação do cumprimento das obrigações internacionais do Estado envolvido. Este processo pode conduzir à interposição, pelo Comité de Ministros, de uma ação por incumprimento contra o Estado parte incumpridor diante do Tribunal Europeu, nos termos do artigo 46.º, n.º 3, da Convenção. Por outro lado, o queixoso pode dirigir-se diretamente ao Tribunal Europeu e reclamar justiça uma segunda vez, no caso de entender que o primeiro acórdão não foi integralmente executado e a ação do Comité de Ministros é inexistente ou insuficiente.

OA: E, no caso de o Estado não cumprir novamente, quais são as repercussões?

Na ação por incumprimento podem ser impostas novas obrigações, como obrigações reforçadas com vista ao



cumprimento do acórdão e uma segunda indemnização. Esta ação visa verificar o incumprimento pelo Estado das suas obrigações internacionais à luz do artigo 46.º da Convenção e levá-lo a acatar a decisão definitiva do Tribunal. Na prática, esta ação ainda não foi utilizada pelo Comité de Ministros, embora haja casos em que ela manifestamente se justificava.

OA: E se, ainda assim, o Estado não cumprir?

Em última instância, se o Estado insistir no incumprimento dos acórdãos do Tribunal, pode haver uma reação política mais grave da Assembleia Parlamentar e do Comité de Ministros do Conselho da Europa. Ela pode consistir, por exemplo, em chamar a Estrasburgo o ministro dos Negócios Estrangeiros do Estado incumpridor para prestar esclarecimentos ou mesmo para o censurar publicamente na Assembleia Parlamentar. O Estado incumpridor pode até ser ameaçado de expulsão do Conselho da Europa, como, aliás, já aconteceu com a Turquia. A expulsão da organização é, sem dúvida, a medida mais drástica.

OA: Que consequências teria para um Estado ser expulso do Conselho da Europa?

Consequências trágicas. A reputação internacional e a capacidade negocial do Estado que seja castigado pela Assembleia Parlamentar e pelo

Comité de Ministros do Conselho da Europa com a expulsão da organização sofrem, obviamente, danos políticos irremediáveis. As repercussões políticas da expulsão do Conselho da Europa podem incluir, para os Estados membros da União Europeia, o risco concomitante de expulsão da União, porque a União Europeia faz depender a pertença à União da pertença ao Conselho da Eu-

ropa. Por isso, qualquer Estado que saia do Conselho da Europa tem também de enfrentar a muito provável reação negativa da União Europeia. Os Estados devem ponderar muito bem antes de tomar decisões que possam desencadear todo este processo.

OA: Quais são os grandes desafios atuais do Tribunal?

Enfrentamos três grandes desafios: a crise dos refugiados, as políticas de austeridade e o terrorismo. Primeiro, os problemas resultantes da avalanche de refugiados na Europa do Sul e da falta de políticas de acolhimento dos refugiados e, em particular, o risco sério e grave de tratamento desumano dos refugiados e de discriminação das minorias étnicas. Segundo, os problemas relativos às políticas de austeridade encetadas em alguns países, também no Sul da Europa. A grave crise das finanças públicas de alguns países, com sucessivos défices orçamentais muito elevados e uma dívida pública muito acima do PIB, implica restrições de direitos adquiridos há muitas décadas, bem como a redução de prestações sociais mais recentes. Terceiro, o terrorismo. Os direitos dos arguidos e dos Advogados são fortemente restringidos em alguns países com políticas altamente repressivas, que põem em causa direitos fundamentais que estão consagrados no artigo 6.º da Convenção.

OA: No que respeita ao terrorismo, o TEDH é sensível às liberdades que são coarctadas aos restantes cidadãos?

Sim, numa dupla vertente. Primeiro, no que toca às restrições dos poderes da defesa no processo penal, como, por exemplo, o prolongamento da detenção sem acesso a Advogado. Está a ser discutido na Grande Câmara do Tribunal Europeu o caso Ibrahim contra o Reino Unido, em que se aborda precisamente esta questão. A tentação de alguns Estados partes é a da criação de um Direito Penal excecional no caso de indicição de terrorismo, uma espécie de *Feindstrafrecht* ou “direito penal do inimigo”, na célebre formulação do Professor Gunther Jacobs, da Universidade de Bona. Segundo, no que respeita às políticas de *mass surveillance* ou “vigilância em massa” que têm sido adotadas por alguns Estados, com interferências ilimitadas e desproporcionadas no direito à privacidade dos cidadãos e das pessoas coletivas, por exemplo na comunicação via móvel ou na Internet. Há uma preocupação de antecipar e prevenir a tutela penal e, portanto, prevenir o cometimento do crime, alargando a rede dos suspeitos o mais possível, de modo que se possa eventualmente vir a apanhar algum peixe nessa rede. O problema é que a rede é tão larga e a malha é tão fina que acaba por apanhar cidadãos que nada têm que ver com o terrorismo. É importante encontrar um ponto de equilíbrio entre as necessidades de prevenção criminal e a defesa da privacidade dos cidadãos e das pessoas coletivas. Esta tarefa não é fácil, dado os interesses sensíveis em causa.

OA: Falemos da Constituição da República Portuguesa. Como é que avalia o catálogo de direitos previstos na nossa Constituição?

Acho que temos uma das melhores Constituições do mundo. Temos um catálogo de direitos, liberdades e garantias que só nos honra. O Estado tem de fazer jus à Constituição que tem e cumpri-la.

OA: Os direitos fundamentais

estão salvaguardados no nosso país?

Portugal não tem comparação com outros membros do Conselho da Europa, que têm um registo de violações gravíssimas dos direitos, liberdades e garantias. Nada disso se passa em Portugal. Acresce que em Portugal temos uma Magistratura independente que honra o país e que assegura o respeito por esses direitos, liberdades e garantias, o que não acontece nalguns países do Conselho da Europa, onde não há uma garantia satisfatória de independência do poder judicial. Os cidadãos portugueses devem estar tranquilos, porque o poder judicial é o primeiro garante da Constituição da República Portuguesa.

OA: E no que respeita aos direitos económicos e sociais?

A realização destes depende, sobretudo, das condições financeiras do Estado. Cabe por isso ao poder executivo, no fundo ao governo, cumprir a Constituição e levar à prática esses direitos económicos e sociais. O Tribunal Europeu foi confrontado com esta questão no caso Silva Carvalho Rico contra Portugal, em que se colocava a questão de saber se reduções nas prestações sociais derivadas das opções políticas do anterior governo eram ou não compatíveis com o respeito pelo artigo 1.º do Protocolo 1.º O Tribunal entendeu que eram compatíveis.

OA: Em que medida as reduções das prestações sociais são compatíveis com a Convenção?

Dada a situação de exceção das finanças públicas portuguesas, as medidas – que eram limitadas no tempo – podiam ser consideradas como restrições proporcionais desse direito dos cidadãos às prestações sociais. O Tribunal Europeu fez condicionar este juízo ao respeito de dois princípios. Por um lado, ao princípio do respeito pelo conteúdo essencial dos direitos em causa, ou seja, as restrições não podem afetar o núcleo dos direitos económicos e sociais em causa. Por outro lado, as restrições têm de ser proporcionais e não podem ser discriminatórias, ou seja, se se trata de restringir

direitos, essas restrições têm de tocar a todos, na medida das suas respetivas possibilidades. Com estas duas grandes balizas o Tribunal aceitou que os direitos sociais possam ser restringidos no contexto de uma situação de exceção financeira. Na verdade, o Tribunal Europeu conformou-se com o princípio do direito constitucional português, segundo o qual o cumprimento dos direitos económicos e sociais é exigível dentro da “reserva do possível”. A capacidade financeira que o Estado tem, num determinado momento histórico, para executar o programa constitucional dos direitos económicos e sociais condiciona e determina a medida em que estes direitos são exigíveis. Este princípio também está consagrado no direito internacional dos direitos humanos, como, por exemplo, no artigo 2.º do Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

OA: Alguns autores defendem que, uma vez atingido um determinado patamar de direitos sociais, não é admissível qualquer regressão...

Não é essa a posição do Tribunal Europeu. O Tribunal admite a regressão nas políticas sociais desde que com estes dois limites: o respeito pelo conteúdo essencial do direito fundamental e a natureza proporcional e não discriminatória da restrição do direito fundamental.

OA: Como avalia o papel do Tribunal Constitucional português?

O Tribunal Constitucional tem um papel crucial na defesa dos direitos, liberdades e garantias, na defesa da constitucionalidade democrática do país, e, portanto, é um garante da ordem jurídica que merece todo o respeito não só dos juristas, mas de toda a comunidade.

OA: O âmbito do recurso para o Tribunal Constitucional devia ser alargado?

Sim. Sou favorável a um alargamento do âmbito da competência do Tribunal Constitucional em sede de fiscalização concreta. Penso que



o Tribunal Constitucional faz uma interpretação muito restritiva da sua competência. Esta poderia ser alargada sem necessidade de revisão constitucional. Há um hiato muito grande entre a competência do Tribunal Constitucional na defesa dos direitos, liberdades e garantias e a competência do Tribunal Europeu nessa mesma defesa, sendo a competência do Tribunal Europeu muito mais vasta do que a do Tribunal Constitucional. Defendo a aproximação da competência do Tribunal Constitucional à do Tribunal Europeu, o que permitiria admitir um verdadeiro recurso de direitos fundamentais, uma espécie de recurso de amparo que permitisse aos cidadãos sindicarem diretamente atos que violem direitos fundamentais.

OA: Portugal tem sido condenado sobretudo por questões relacionadas com a liberdade de expressão, morosidade nos julgamentos e propriedade. Isto espelha um retrato de um país que respeita os direitos humanos?

Portugal é uma democracia com provas dadas, que tem um regime político sólido, estável, que tem uma Magistratura que defende esses direitos, liberdades e garantias. No fundo, as condenações do Tribunal Europeu resultam de problemas pontuais de funcionamento do Estado Português. Estas condenações devem

ser entendidas como chamadas de atenção de um órgão internacional para que o legislador, o julgador e o poder executivo tenham uma particular atenção para aqueles problemas. As condenações do Estado Português devem, por isso, ser recebidas com um espírito aberto e construtivo. De qualquer modo, o panorama geral dos direitos, liberdades e garantias em Portugal é muito positivo. Quem nos dera a nós, europeus, que a maioria dos países do Conselho da Europa tivesse uma situação como a nossa...

OA: Que papel pode ter a Ordem dos Advogados na promoção do TEDH?

Os Advogados são os protagonistas da iniciação do processo junto do Tribunal Europeu. São eles que apresentam, em regra, as queixas, embora qualquer cidadão o possa fazer também. São eles que motivam a intervenção do Tribunal. Portanto, se os Advogados não conhecerem a jurisprudência do Tribunal Europeu, não suscitam as questões, a nível interno, nas instâncias domésticas. Não sendo as questões suscitadas a nível interno, eles não podem colocá-las ao Tribunal Europeu, pois não esgotaram os meios internos. A Ordem dos Advogados tem o papel fundamental de formar e informar os Advogados, para que estes conheçam não só os procedimentos no Tribunal,

“UM DISCURSO UTÓPICO SOBRE DIREITOS HUMANOS NÃO É UM DISCURSO QUE FAVOREÇA AS VÍTIMAS”

mas também a jurisprudência europeia mais importante.

OA: É preciso uma certa utopia quando se defendem questões sobre direitos humanos?

Utopia, não. As pessoas têm de ter os pés bem assentes na terra quando se fala sobre direitos humanos. Um discurso utópico sobre direitos humanos não é um discurso que favoreça as vítimas dos abusos. É um discurso que fica bem em palestras e conferências, mas que não resolve os problemas reais das vítimas de violações de direitos humanos. Dito de outro modo: a política de direitos humanos tem de ser realista. O Tribunal Europeu faz questão de ter uma conceção realista de desenvolvimento dos direitos humanos, à luz do preâmbulo da Convenção, como referi anteriormente. O Tribunal Europeu não exige aos Estados partes mais do que aquilo que os Estados podem dar. É este realismo prudente e cauteloso na implementação dos direitos humanos que caracteriza a atividade do Tribunal. Deste modo, o Tribunal Europeu esforça-se por ser um parceiro empenhado e leal dos legisladores, governos e Tribunais nacionais na missão que estes têm de implementar o programa de direitos e liberdades da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. O Tribunal Europeu espera igual empenho e lealdade da parte das autoridades nacionais no cumprimento das suas obrigações internacionais. •

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Desafios do século XXI

A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL) foi motor de grandes transformações políticas, movida por estudantes aguerridos que deram corpo a lutas estudantis que marcaram a História do país. Nos anos que se seguiram ao 25 de Abril de 1974, os desafios perderam a intensidade de outros tempos, mantendo, contudo, o encanto e vivacidade próprios da juventude disposta a mudar o mundo. José Miguel Vitorino assumiu a presidência da AAFDL em 2015/2016, deixando a sua marca e influência em benefício dos estudantes de Direito

JOSÉ MIGUEL VITORINO



“Foi um mandato muito intenso, durante o qual se aprendeu muito”

OA: O que o motivou a candidatar-se à presidência da AAFDL?

Entrei pela primeira vez na Associação como vogal do Departamento Pedagógico, numa época conturbada, em que se estava a preparar o novo regulamento de avaliação. Na altura ninguém queria aceitar esse cargo, porque achava-se que podia trazer consequências muito negativas ao aluno que aceitasse entrar nessa luta. Eu aceitei e fiz um trabalho que foi reconhecido; conseguimos uma reforma

muito importante e significativa para a Faculdade, que foi a criação da dispensa de exame e a garantia da existência da avaliação contínua. Criei também um serviço de auxílio permanente para os estudantes – na altura ia todos os dias à Secretaria resolver os mais diversos assuntos. As pessoas reconheceram-me mérito e no ano seguinte fui convidado para ser vice-presidente, onde fiz um trabalho muito constante. Desde essa época que a AAFDL tem conseguido ter uma presença mais marcada e construtiva

junto dos órgãos da Faculdade. Acabei por me afastar da última direção por não concordar com algumas situações que se estavam a passar na direção da AAFDL. Depois de um período algo polémico, acabei por avançar com uma candidatura baseada nos valores da transparência e independência.

OA: Foram esses os valores que marcaram o seu mandato?

Sim, a transparência, a independência e uma defesa intransigente e efetiva dos interesses dos estudantes. Agora que este ciclo terminou, posso afirmar que foi uma caminhada muito positiva e que mesmo as pessoas que estavam mais reticentes acabaram por concordar que foi um bom mandato. Devo isso, sobretudo, à minha equipa.

OA: A AAFDL é independente do poder político?

Nós fazemos política ativa, mas não partidária.

OA: Há uma grande diferença da AAFDL da época do 25 de Abril?

Esta é uma associação centenária, forte e presente em muitos dos órgãos da Faculdade. A AAFDL sempre exerceu pressão interna e externa, sendo certo que os seus desígnios se foram atualizando com o passar do tempo. Hoje existem muitas associações que cedem a interesses partidários e económicos para mais tarde os seus dirigentes colherem dividendos. Isso é subverter a lógica de uma associação de estudantes, que deve ser sobretudo reflexo de um trabalho de voluntariado. A AAFDL é hoje uma estrutura que representa quatro mil estudantes, emprega nove funcionários e detém uma editoria jurídica, sendo que, com esta dimensão, prestamos muitos serviços que outras associações não prestam.

OA: Gostava de ter participado nos combates políticos que antecederam a revolução?

O contexto era completamente diferente, muito adverso. Não nego que foi um tempo muito rico em conquistas, em batalhas, em lutas pelos direitos dos estudantes. Há duas alturas que considero muito interessantes: o Decreto-Lei 40.900, na década de 50, que tentou submeter as associações de estudantes ao âmbito do governo, retirando-lhes todos os poderes de representação, o que levou a uma grande contestação; e a crise estudantil de 1962, que potenciou a união das várias Associações de Estudantes do país – Coimbra, Porto e Lisboa – numa época em que o Estado não permitia manifestações. Hoje esta união não se consegue alcançar; as plataformas de estudantes que existem são plataformas cheias de vícios, que não permitem o consenso nem uma verdadeira criação de políticas e a execução dessas políticas, e isso é muito grave, na medida em que a pressão sobre a tutela acaba por ser diminuta. Há um grande distanciamento entre os estudantes das associações de base e as federações, e no fundo são sempre essas federações académicas que acabam por controlar o movimento associativo nacional. O modelo associativo em Portugal não tem tido grandes desenvolvimentos e para



constatar isso basta consultar a ordem de trabalhos dos Encontros Nacionais de Direções Associativas para perceber que são as mesmas desde há já alguns anos.

OA: Que objetivos tinham quando se candidataram?

O nosso objetivo era criar uma Associação mais dinâmica, virada para o exterior e que alargasse a sua intervenção a novos domínios.

OA: Quais as principais conquistas alcançadas?

Abrangemos focos diferentes e muito interessantes. A nível da ação social, criámos um fundo de emergência social com o objetivo de evitar o abandono escolar. Associado a este projeto nasceu o bar solidário, que permite obter algumas receitas, que são canalizadas para o fundo de emergência social, que em abril de 2016 conta com cerca de três mil euros. Posso dizer que estamos a ajudar dois estudantes na Faculdade, a quem estamos a pagar propinas, renda e alimentação, o que lhes tem permitido continuar no ensino superior. É importante que as associações tenham esta sensibilidade e acredito que esta ferramenta que construímos se mantenha por muitos anos. Ainda no âmbito da ação social, iniciámos a criação de um espaço cantina para os estudantes que trazem marmitta de casa, porque temos observado que o número de alunos que traz comida de casa aumentou significativamente.

OA: E no que respeita à política interna da Faculdade?

Conseguimos feitos extraordinários. Focaria dois:

conseguimos, finalmente, garantir que as orais de melhoria sejam gratuitas. Uma vez que na Faculdade as notas são limitadas em avaliação contínua para o estudante ir à prova oral obter uma classificação superior, o facto de esta prova ser paga impedia o acesso às notas mais altas aos estudantes com menor capacidade económica. Esta situação era extremamente injusta. Uma outra conquista com um impacto imediato prendeu-se com a taxa de matrícula. Em pleno agosto, o diretor da Faculdade emitiu um despacho a aumentar a taxa de matrícula de 18 para 203 euros, o que só percebemos no primeiro dia de inscrições. Nessa altura fizemos um ultimato à Faculdade, pois o Conselho Académico, órgão onde estão presentes estudantes e o representante da AAFDL, tem dever de pronúncia sobre a matéria de fixação de taxas, e não tinha sido ouvido. Assim, conseguimos reverter a taxa, o que foi extraordinário.

OA: E quanto à ação exterior?

Posso dizer que tivemos uma grande intervenção junto da Ordem dos Advogados e dos grupos parlamentares da Assembleia da República em temas relacionados com a profissão, nomeadamente sobre a alteração do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, contra a qual estamos, o que motivou uma queixa da nossa parte ao Provedor de Justiça no sentido da sua revogação imediata.

OA: Que outros marcos destaca?

Apostámos no desporto. Pela primeira vez fomos campeões de *futsal* universitário masculino e criámos uma equipa de basquete masculino. Criámos o maior prémio de formação científica jurídica – o Prémio Miguel Galvão Telles –, que resultou de uma parceria entre a AAFDL, o Instituto de Ciências Jurídico Políticas e a Morais Leitão, Galvão Telles, Soares da Silva e Associados. Importa ainda salientar a profunda revisão estatutária que fizemos, altura em que criámos um regime de incompatibilidades que deixa de tornar possível que um aluno esteja nos órgãos da Faculdade e em simultâneo nos órgãos da Associação. Por último, destacaria também a grande gestão financeira que fizemos ao longo do mandato, tendo conseguido pagar os cerca de 70 mil euros de dívidas que transitaram do mandato anterior.

OA: Qual a importância de terem uma editora?

A editora foi criada na década de 70 com o objetivo de editar as lições dos professores da casa. Com o tempo, foi crescendo, tornando-se cada vez mais autónoma, mais profissional e mais relevante do ponto de vista financeiro



para a AAFDL. Chegámos a 2015 com uma margem de progressão muito grande a nível editorial. Foi por isso que fizemos no nosso mandato a reforma mais profunda da editora da AAFDL, reinventámos desde logo a sua imagem, com a criação de um novo logótipo, predefinimos as capas das obras, profissionalizámos a estrutura ao nível da gestão dos *stocks* e da distribuição e apostámos na formação dos nossos funcionários na área da fotocomposição.

OA: Que balanço faz deste mandato?

Foi um mandato muito intenso, muito duro, durante o qual se aprendeu muito e se conseguiu criar uma Associação muito forte, elevando o nome da AAFDL em vários domínios. No plano pessoal, saio muito satisfeito pelo trabalho que fizemos e pelos amigos que levo daqui. Terminei uma etapa, agora estou a frequentar o 1.º ano do mestrado científico em Direito Administrativo e já em setembro vou começar a estagiar numa sociedade de advogados em Lisboa. •

CICLO DE CONFERÊNCIAS
“ACESSO À JUSTIÇA E CIDADANIA”

A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, a Procuradoria-Geral da República e o Conselho Superior da Magistratura promoveram o ciclo de conferências “Acesso à Justiça e Cidadania”, sobre os regimes jurídicos com relevância para a prática forense, abrangendo especificidades no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, com vista à reflexão conjunta de matérias e propostas de soluções que visem um efetivo acesso à Justiça



No dia 15 de outubro de 2015, realizou-se, na Procuradoria-Geral da República, a segunda conferência do ciclo “Acesso à Justiça e Cidadania”, que contou, na sessão de abertura, com as intervenções do Senhor Presidente do Supremo Tribunal da Justiça, Henriques Gaspar, da Senhora Procuradora-Geral da República, Joana Marques Vidal, e da Senhora Bastonária, Elina Fraga.

Nas próximas páginas conheça as conclusões da sessão subordinada ao tema “A Aplicação do Instituto da Suspensão Provisória do Processo”, na qual foram oradores a Dr.^a Mónica Quintela, Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados com o Pelouro de Apoio ao Advogado, o Dr. Rui do Carmo, Procurador da República na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, e o Dr. Jorge Marques Antunes, Juíz de Direito na Secção de Instrução Criminal da Instância Central da Comarca de Lisboa.

1 - Henriques Gaspar, Joana Marques Vidal e Elina Fraga. 2 - Mónica Quintela e Rui do Carmo.
3 - Mónica Quintela, Rui do Carmo e Jorge Marques Antunes.

A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO E DISPENSA DE DEFENSOR

MÓNICA
QUINTELA

Vogal do
Conselho Geral
da Ordem dos
Advogados
com o Pelouro
de Apoio ao
Advogado

Temos assistido nos últimos anos a um incremento do uso do instituto da suspensão provisória do processo – previsto no artigo 281.º do Código de Processo Penal (serão do Código de Processo Penal todas as normas que mencionarmos sem alusão ao respetivo diploma) –, embora com maior acuidade na fase do inquérito do que na da instrução (prevista no n.º 2 do artigo 307.º). O que devemos saudar atenta sobretudo a *ratio* do instituto, isto é, a pacificação das relações sociais e a satisfação das exigências de prevenção geral, mas essencialmente de prevenção especial.

Urge, no entanto, refletir sobre algumas práticas que, na aplicação do instituto, têm vindo a ser seguidas em alguns Tribunais, designadamente:

– Dispensa do defensor nas diligências realizadas em inquérito com a presença do arguido – não se nomeando defensor para assistir o arguido nessas diligências ou, quando já exista, não se notificando o mesmo para as referidas diligências;

– Diligências “em série”, em processos autónomos e independentes uns dos outros, reunindo-se numa mesma sala vários arguidos em simultâneo sem a presença do defensor.

Assim, e desde logo, nos termos do artigo 270.º, n.º 1, o Ministério Público (MP) pode delegar nos órgãos de polícia criminal (OPC) a realização de quaisquer diligências e investigações no inquérito.

Porém, o n.º 2 do artigo 270.º exceciona várias situações, entre as quais “**quaisquer outros atos que a**

lei expressamente determinar que sejam presididos ou praticados pelo Ministério Público” – cf. alínea e).

Assim, o MP pode delegar nos OPC, nomeadamente, os interrogatórios de arguidos – cf. igualmente o artigo 144.º, n.º 2.

Todavia, **no final do inquérito**, compete em exclusivo ao MP a decisão do respetivo encerramento, trate-se do arquivamento previsto no artigo 277.º, do arquivamento em caso de dispensa de pena (artigo 280.º), de suspensão provisória do processo (artigo 281.º) ou da acusação (artigo 283.º) – exceção feita aos crimes particulares (artigo 285.º).

No caso da suspensão provisória do processo, não obstante o corpo do n.º 1 do artigo 281.º exigir a concordância

do Juiz de instrução, é indubitável que a decisão no sentido da suspensão há de partir do Ministério Público (sem que o Juiz de instrução nenhuma intervenção possa ter a esse nível – no inquérito), oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente.

Por outro lado, **pelo menos as diligências a realizar com vista à concretização e definição das condições a que a suspensão provisória do processo há de ficar condicionada, bem como com o objetivo de verificar se o arguido (e o assistente) concorda com aquela suspensão provisória sujeita àquelas condições, e com vista a recolher a sua declaração de concordância por escrito, pelo menos essas diligências, dizíamos, terão de ser realizadas, diretamente, pelo MP, e não por OPC com delegação de poderes.**

Na verdade, a natureza da suspensão provisória do processo, os pressupostos de que depende e a necessária concordância, pelo menos, do arguido (se não houver assistente) relativamente às injunções e regras de conduta adiantadas ou propostas pelo MP impõem que este (MP) presida à respetiva diligência, de modo a fazer funcionar em pleno o aqui exigível, em absoluto, princípio da imediação. Só interrogando pessoalmente o arguido é que o MP poderá perceber verdadeiramente se a sua “concordância” corresponde a uma vontade real e efetiva de cumprir as injunções e regras de conduta, e não apenas a uma vontade de se ver livre de um processo crime, bem como perceber verdadeiramente se tais injunções e regras de conduta são para o arguido perfeitamente compreensíveis e passíveis da sua interiorização, sobretudo no que representam de fundamental para alcançar uma ressocialização e garantir as exigências de prevenção especial.

Estes objetivos, melhor dito, estas finalidades da suspensão provisória do processo só podem ser perfeitamente perceptíveis pelo MP se este, pessoalmente, presidir à diligência [sob pena, arriscamos afirmá-lo, de nulidade



insanável – artigo 119.º, alínea b), 2.ª parte –, já que a *ratio* do preceito, impondo a imediação, acaba por exigir a presença do MP na diligência]; e essa diligência, como se viu, consubstancia sempre a recolha de declarações ou depoimento do próprio arguido, que o mesmo assinará.

Sendo assim, essa diligência em que o arguido intervém, sendo ouvido pelo próprio MP – podendo até remeter-se aí ao silêncio, como é seu direito –, consubstancia um **autêntico interrogatório** (de resto, que outra denominação poderíamos atribuir a esta recolha de depoimento...), **e, no caso, “feito por autoridade judiciária”**; isto é, precisamente o interrogatório que, com a entrada em vigor da Lei n.º 20/2013, de 21/2, foi aditado ao artigo 64.º [alínea b) do n.º 1] do CPP, impondo também aí a assistência obrigatória de defensor.

Aliás, que essa diligência, em regra, deverá ser realizada pelo MP di-lo mesmo a **Diretiva 1/2014, de 15/01/2014** – republicada após a publicação da Diretiva 1/2015, de 30/04 –, da Procuradoria-Geral da República, na secção I, capítulo II, n.º 3.

Assim sendo, nos termos do referido artigo 64.º, n.º 1, al. b), a **assistência do defensor** à diligência presidida

pelo MP com vista à determinação da suspensão provisória do processo, a partir da entrada em vigor da Lei n.º 20/2013, de 21/02, **passou a ser obrigatória, não** podendo, por isso, dispensar-se – e muito menos impedir-se – essa assistência (realizando-se a diligência, como por vezes tem sido feito, apenas com a presença do arguido). Sob pena de **NULIDADE INSANÁVEL**, como resulta do artigo 119.º, al. c).

E o mesmo se diga quanto aos casos especiais previstos nos n.ºs 7 e 8 (violência doméstica e crime sexual com menor) em que a **concordância** do arguido é igualmente exigida.

Aplicando-se ainda as mesmas regras, *mutatis mutandis*, à instrução (artigo 307.º, n.º 2), em que tem plena aplicação o art. 64.º, n.º 1, al. b). •

SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO – A AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RUI DO CARMO

*Procurador
da República*

1. Nos anos mais recentes tem-se progredido, finalmente, na fase de inquérito e no âmbito do processo sumário, no sentido de uma aplicação muito significativa da suspensão provisória do processo e do cumprimento dos objetivos que lhe foram definidos na versão originária do CPP de 1987 e posterior alargamento do seu âmbito, nomeadamente a resolução célere e consensual dos casos de pequena e média criminalidade, com notórios ganhos para o des congestionamento da justiça penal, para o desígnio de ressocialização dos arguidos e para uma melhor resposta aos interesses das vítimas.

Na área da PGD de Coimbra, onde exerce funções, no ano judicial de 2014/2015 foi aplicada em 32,92% dos inquéritos concluídos em que foram

recolhidos indícios suficientes da responsabilidade criminal e em 54,54% dos processos na fase preliminar do processo sumário.

2. A Diretiva n.º 1/2014-PGR¹ visou “apoiar e incrementar a utilização [da suspensão provisória do processo] e promover uma atuação mais eficaz e homogênea do MP”. Transmite uma ideia de proximidade com os sujeitos processuais, de envolvimento direto dos Magistrados na concreta construção da suspensão provisória do processo e também de especial consideração pelo interesse da vítima, de que é exemplo o n.º 5 do cap. V – “Nos crimes com vítima, as obrigações impostas ao arguido deverão, salvo justificação em contrário, contemplar a reparação dos danos patrimoniais e/ou morais por ela sofridos com a

prática do crime, assim como, quando se mostrar pertinente, a prestação de satisfação moral adequada. Em regra, a definição da injunção será precedida de audição da vítima.”

Nela se desenha o perfil da atuação do MP e se afirma que as injunções, regras de conduta e duração da suspensão deverão ser:

– “*Adequadas* à natureza dos factos em questão, às circunstâncias e consequências da sua prática, bem como à conduta anterior e posterior e à situação socioprofissional do arguido (o que determinará a sua espécie)”;

– “*Proporcionais* à intensidade da concreta conduta criminosa e aos seus efeitos, tendo em conta a gravidade da pena com que seria punido o respetivo



e interesses legítimos, que, em matéria que contende com restrições à liberdade e com direitos e garantias em processo penal, inclui necessariamente o direito ao recurso².

4. Os condicionalismos e os receios que conduziram à consagração, após a prolação do Acórdão n.º 7/87, do TC, da instância judicial como garante dos direitos, liberdades e garantias do arguido na suspensão provisória do processo estão há muito superados. O Estatuto do MP alterou-se, distanciando-se das interferências do poder executivo, a sua autonomia foi constituio-

nalmente consagrada em 1989, foi consolidada a estrutura acusatória do processo e o ambiente jurídico-cultural evoluiu; criaram-se novos espaços de resolução consensual dos conflitos decorrentes da violação de bens jurídicos com relevância criminal sem a intervenção judicial.

A intervenção obrigatória do Juiz de instrução na suspensão provisória do processo em inquérito é já, pois, uma formalidade fora do tempo e das circunstâncias jurídico-político-culturais, “historicamente datada”, que deve ser eliminada como já o reclamava Costa Andrade em 1999³. •

crime (o que determinará o limite do grau de gravidade das imposições e das restrições ao exercício de direitos que podem vir a ser exigidas ao arguido)”;

– “Suficientes em face das exigências de prevenção do caso concreto (o que determinará a sua concretização e fixação da respetiva duração).”

3. A lei atribui ao MP a competência para, no inquérito, determinar a suspensão provisória do processo alicerçada e legitimada pela obtenção de um acordo formal com o arguido e o assistente, respeitados os pressupostos e os limites definidos no CPP, com a *concordância do Juiz de instrução*.

A intervenção do Juiz de instrução, em face do entendimento do TC que a impôs e da sua função de juiz das liberdades e garantias, visa verificar se estas foram respeitadas e se são aplicadas “injunções e regras de conduta que possam ofender a dignidade do arguido”. E, sendo o despacho judicial de *concordância* condição da validade e eficácia da suspensão provisória determinada pelo MP e o despacho de *não concordância* bloqueador dos seus efeitos, não pode deixar de se reconhecer a qualidade de *ato decisório* que preenche plenamente a definição

que consta da alínea b) do n.º 1 do art. 97.º do CPP e que, nos termos do seu n.º 5, é obrigatoriamente fundamentado quando exprimir a *não concordância* do Juiz. Contudo, o Acórdão de fixação de jurisprudência n.º 16/2009, do STJ, decidiu, por maioria, que este despacho “não é passível de recurso”. Posição que afronta a intenção da lei e os direitos dos sujeitos processuais, nomeadamente o direito subjetivo do arguido, e também do ofendido/assistente, à suspensão provisória do processo.

O impedimento de o MP, no exercício do seu poder-dever de aplicar a suspensão provisória do processo, reagir pela via do recurso, mesmo que no interesse do ofendido ou do arguido, de decisão judicial que declare não verificados os pressupostos do instituto viola o n.º 1 do art. 219.º da CRP, na medida em que constitui uma limitação injustificada à defesa da legalidade no exercício das suas competências processuais penais. E este mesmo impedimento dirigido ao arguido e ao ofendido/assistente, no exercício do seu direito a verem o processo resolvido por esta forma, viola, respetivamente, os n.ºs 1 e 7 do art. 32.º e também o disposto no n.º 1 do art. 20.º da CRP, ou seja, o acesso aos Tribunais para defesa dos seus direitos

¹ Consultável em www.ministeriopublico.pt/iframe/diretivas.

² Cf. João Conde Correia/Rui do Carmo, “Recorribilidade do despacho de não concordância com a suspensão provisória do processo”, 2015, *Revista do Ministério Público*, n.º 142, pp. 9-34.

³ Cf. Código de Processo Penal, Processo Legislativo. volume II – tomo II, 1999, Lisboa, Assembleia da República, pp. 47/48.

A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO NA FASE DA INSTRUÇÃO – POSSIBILIDADES E LIMITES

JORGE
MARQUES
ANTUNES

*Juiz de Direito
na Secção
de Instrução
Criminal da
Instância Central
da Comarca de
Lisboa*

A suspensão provisória do processo (doravante SPP) é um mecanismo de consenso e de justiça negociada.

Pretende-se, através dele, chamar o cidadão (arguido e vítima/assistente) a participar na resolução do conflito e, por essa via, na administração da justiça. O fito é, claramente, o de conseguir – através de um mecanismo consensual – realizar a Justiça com maior rapidez e eficácia, mas também com um acrescido reforço da sua função simbólica, no âmbito das funções do Estado.

Na verdade, a justiça negociada traz a vantagem da adesão do cidadão à solução encontrada.

1. Como se pode suscitar a aplicação da SPP na fase da instrução.

Sendo a instrução uma fase processual facultativa, importará ao arguido interessado na aplicação da SPP assegurar que tal fase se inicia, manifestando a sua vontade de ver a acusação sindicada pelo JIC. Deverá, pois, requerer atempadamente a abertura de instrução.

O que se deixa escrito não traz a nossa concordância com o pendor formalista de alguma jurisprudência que condena ao imediato insucesso a apresentação de requerimento do arguido, após ser notificado da acusação deduzida no processo, em que o mesmo apenas requer ao Juiz de instrução criminal a aplicação da

SPP, sem, todavia, expressamente requerer a abertura de instrução (cf. v. g. Acs. da Rel. de Coimbra de 30 de janeiro de 2013 e 8 de maio de 2013, acessíveis em www.dgsi.pt).

A nosso ver, por imperativo constitucional de boa administração da justiça, caberá ao JIC ultrapassar as meras deficiências, de forma e colocar na primeira linha de abordagem do caso concreto as preocupações de solução do problema que o cidadão leva ao Tribunal. Em nada ficará beliscada a eficácia e celeridade da administração da justiça se o Tribunal admitir que o arguido esclareça ou concretize a sua intenção, convidando-o a expressamente manifestar a vontade de dar início à fase da instrução.

Na maioria das situações, o arguido, ao requerer a abertura da instrução, apresenta como pretensão principal a de que o Tribunal profira despacho de não pronúncia e consequentemente determine o arquivamento do processo. Fazendo-o, não fica porém coarctado na possibilidade de requerer, a título subsidiário, a aplicação da SPP (o que não equivalerá à confissão de culpa e não destruirá a garantia constitucional da presunção de inocência do arguido até ao trânsito em julgado de decisão condenatória).

O requerimento de aplicação da SPP na instrução a título de pretensão principal deve também ser admitido – cf., neste sentido, os Acs. da Rel. de Coimbra de 28 de março de 2012 e de 2 de março de 2011, ambos acessíveis em www.dgsi.pt.

A lei não veda ao arguido a possibilidade de introdução da questão de aplicação da SPP em momento posterior ao requerimento de abertura de instrução – o arguido estará em tempo de o fazer até ao encerramento do debate instrutório.

A iniciativa de suscitar a questão nestes moldes supervenientes poderá igualmente partir do MP e/ou do assistente.

Importa assinalar que a aplicação da SPP pode ocorrer por iniciativa oficiosa do JIC, sendo certo que com as alterações introduzidas no CPP na reforma de 2007 (Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto), mais do que uma possibilidade, o JIC passou a ter o poder-dever de aplicar o instituto quando confrontado com a verificação positiva dos respetivos pressupostos (cf. alteração ao n.º 1 do artigo 281.º do CPP).

2. O processamento relativo à aplicação da SPP na instrução.

A simplificação dos procedimentos que é característica da fase da instru-



ção é perfeitamente compatibilizável com a aplicação da SPP, acrescentando apenas a necessidade de se obter o certificado de registo criminal do arguido, o *print* de consulta da base de dados da PGR sobre a SPP, com eventual redução dos atos processuais ao interrogatório do arguido e ao debate instrutório. Este, porém, em nosso entendimento, é ato obrigatório.

Assim sucede por imposição do n.º 1 do artigo 289.º do CPP.

Mas também pela lógica inerente ao facto de a determinação da aplicação da SPP ocorrer na DECISÃO INSTRUTÓRIA, e esta ser ato subsequente ao debate.

Não concordamos, pois, com o entendimento e a prática que permitem a suspensão da instrução, com prolação de uma decisão de mera aplicação da SPP, para, na eventualidade de insucesso dessa aplicação, se retomar o andamento da instrução e, só então, se realizarem os atos próprios dessa fase (cf., nesse sentido, o Ac. Rel. Coimbra de 30.01.2013, acessível em www.dgsi.pt).

A fase da instrução culmina na decisão instrutória e essa decisão é o momento processual para o JIC determinar a SPP. Veja-se que o art. 307.º, n.º 2, do CPP, que rege a propósito da decisão instrutória, foi o momento escolhido pelo legislador para prescrever que “é correspondentemente aplicável o disposto no artigo 281.º, obtida a concordância do MP”.

3. A decisão instrutória de aplicação da SPP na instrução.

O JIC não dispõe de plena liberdade de negociação da solução penal, estando obrigado ao cumprimento da legalidade e vinculado pela verificação dos pressupostos legais de funcionamento do mecanismo da SPP.

O JIC tem o dever de aferir se, no caso concreto, os indícios recolhidos nos autos atingem a dimensão suficiente para justificar a sujeição do arguido a julgamento. Só se lograr resposta positiva a essa indagação poderá avançar para a aplicação da SPP.

Note-se que o Juiz deve formar a sua convicção quanto à verificação do pressuposto substantivo subjetivo de funcionamento da SPP – o grau reduzido da culpa.

Se o JIC não estiver convencido da reunião de indícios de culpa do arguido, impõe-se que profira despacho de não pronúncia. O juízo indiciário necessário à prolação de decisão instrutória com aplicação da SPP não pode ser mais ligeiro que aqueloutro imanente à prolação de despacho de pronúncia com remessa dos autos para julgamento.

A decisão instrutória que permite o funcionamento do instituto deve ser um despacho de pronúncia com suspensão provisória. •

SUBSCREVA
O CANAL

YouTube PT

O que ver

O meu canal

As minhas subscri... 10

Histórico

Ver mais tarde 4

LISTAS DE REPRODUÇÃO

Vídeos de que gostou

SUBSCRIÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho Geral

Agenda

MAIO | 2016

JORNADAS SOBRE O CRIME DE CORRUPÇÃO

Acontece no próximo dia 18 de maio, no novo edifício da Polícia Judiciária, em Lisboa, as Jornadas sobre o Crime de Corrupção, que abordarão os aspetos penais e processuais penais e a prática judiciária.

–
Saiba mais em:
www.oa.pt

MAIO | 2016

I CONGRESSO EUROPEU SOBRE UMA JUSTIÇA AMIGA DAS CRIANÇAS

Acontece nos próximos dias 24 e 25 de maio, na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, o I Congresso Europeu sobre Uma Justiça Amiga das Crianças, que tem como objetivo a divulgação das diretrizes para uma Justiça amiga das crianças, promovendo o debate e a reflexão sobre o lugar e o papel da criança, os seus direitos e as suas necessidades quando envolvida em processos judiciais e extrajudiciais, em qualquer uma das suas fases.

–
Saiba mais em:
<http://congresso.comdignitatis.org/>

MAIO | 2016

8.ª BIENAL DE JURISPRUDÊNCIA DO DIREITO DA FAMÍLIA

A 8.ª Bienal de Jurisprudência de Direito da Família terá lugar a 21 de outubro, em Coimbra. Os casos para apresentação devem ser enviados até ao dia 31 de maio. A Senhora Bastonária fará uma alocução na sessão de abertura.

–
Saiba mais em:
www.centrodedireitodafamilia.org/node/1092

MAIO | 2016

PRÉMIO EUROINFORMATICA 2016

O Centro de Documentação Europeia da Universidade Católica Portuguesa [Porto], com o apoio da Representação da Comissão Europeia em Portugal, instituiu o Prémio EuroInfoLiteracia, com o objetivo de galardoar três ensaios originais que incidam sobre um tema relevante no domínio da União Europeia. O ensaio deve ser enviado, em formato digital, até dia 31 de maio.

–
Saiba mais em:
www.biblioteca.porto.ucp.pt

MAIO | 2016

V CONFERÊNCIA INTERNACIONAL IGUALDADE PARENTAL SÉC. XXI

Realiza-se nos próximos dias 31 de maio e 1 de junho, em Santarém, a V Conferência Internacional Igualdade Parental Séc. XXI, que será subordinada ao tema “Práticas e Perspetivas sobre a Coparentalidade e as Crianças”. Inscrições abertas até dia 27 de maio.

–
Saiba mais em:
<http://igualdadeparental.org/conferencia/>

JUNHO | JULHO 2016

7.ª CONFERÊNCIA ANUAL DA ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE DERECHO Y ECONOMÍA

Realiza-se nos dias 30 de junho e 1 de julho, no Centro de Estudos e Investigação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica, a 7.ª Conferência Anual da Asociación Española de Derecho y Economía.

–
Saiba mais em:
www.catolicalaw.fd.lisboa.ucp.pt

Legislação



PRÉMIOS DA FATURA DA SORTE

Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março - Diário da República, série I, n.º 45 - Ministério das Finanças
 Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que criou o sorteio Fatura da Sorte, passando os prémios atribuídos a serem constituídos por títulos de dívida destinados à poupança.

REGIME TRANSITÓRIO DE ACESSO À PENSÃO ANTECIPADA DE VELHICE

Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março - Diário da República, série I, n.º 47 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário.

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA

Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março - Diário da República, série I, n.º 47 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às

contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (UE) n.º 2016/343, de 11 de março - Jornal Oficial da União Europeia, série L, n.º 065 - Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia

Relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal.

TRABALHO NÃO DECLARADO

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (UE) n.º 2016/344, de 11 de março - Jornal Oficial da União Europeia, série L, n.º 065 - Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia

Cria uma plataforma europeia para reforçar a cooperação no combate ao trabalho não declarado.

REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO NA INVALIDEZ E COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA

Lei n.º 6/2016, de 17 de março - Diário da República, série I, n.º 54 - Assembleia da República

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro (primeira alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que aprova o regime especial de proteção na invalidez, e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o complemento por dependência).

MAJORAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Lei n.º 7/2016, de 17 de março - Diário da República, sI, n.º 54 - Assembleia da República

Majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção para os residentes nas Regiões Autónomas.

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA NA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/M, de 28 de março - Diário da República, série I, n.º 60 - Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março - Diário da República, série I, n.º 61 - Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa
Aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - Diário da República, série I, suplemento, n.º 62 - Assembleia da República
Orçamento do Estado para 2016.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016-2019

Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março - Diário da República, série I, suplemento, n.º 63 - Assembleia da República
Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019.

QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA OS ANOS DE 2016-2019

Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março - Diário da República, série I, suplemento, n.º 63 - Assembleia da República
Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019.

RESTABELECIMENTO DOS FERIADOS NACIONAIS

Lei n.º 8/2016, 1 de abril - Diário da República, série I, n.º 64 - Assembleia da República
Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais.

ATUALIZAÇÃO ANUAL DAS PENSÕES E DE OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

Portaria n.º 65/2016, de 1 de abril - Diário da República, série I, n.º 64 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Define a atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2016.

IDADE DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE DO REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 67/2016, de 1 de abril - Diário da República, série I, n.º 64 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro.

COMPENSAÇÃO POR MORTE AOS TRABALHADORES DA EMPRESA NACIONAL DE URÂNIO

Lei n.º 10/2016, 4 de abril - Diário da República, série I, n.º 65 - Assembleia da República

Estabelece o direito a uma compensação por morte emergente de doença profissional dos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A.

REPOSIÇÃO DOS COMPLEMENTOS DE PENSÃO NO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL

Lei n.º 11/2016, 4 de abril - Diário da República, série I, n.º 65 - Assembleia da República

Reposição dos complementos de pensão no setor público empresarial.

EMOLUMENTOS CONSULARES

Aviso n.º 4489/2016, de 4 de abril - Diário da República, série II, n.º 65 - Ministério dos Negócios Estrangeiros
Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de abril de 2016.



Jurisprudência

PRESUNÇÃO JUDICIAL

Acórdão do STJ de 2016-03-10, processo n.º 137/2011

I – Incorre em excesso de pronúncia, previsto no art. 615.º, n.º 1, al. d), parte final, do NCPC (2013), o acórdão da Relação que rejeita liminarmente reapreciar a matéria de facto e após, oficiosamente, decide desconsiderar um facto provado, enunciado, por presunção judicial, na sentença de 1.ª instância.

II – Num seguro de grupo, não está vedado à seguradora opor ao segurado e aos beneficiários uma cláusula de exclusão do risco, no caso de a omissão do dever de informação e esclarecimento junto dos segurados ser exclusivamente imputável ao tomador de seguro.

III – A cláusula de exclusão da cobertura do seguro com a redação “ações ou omissões praticadas pela pessoa segura quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas litro” deve ser interpretada como definindo o seu âmbito de exclusão não por referência a um qualquer nexo de causalidade, mas sim por referência ao volume de alcoolemia detetado à pessoa segura aquando do sinistro.

RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Acórdão do TC n.º 163/2016, de 2016-03-11, processo n.º 719/2015 – www.tribunalconstitucional.pt

Não julga inconstitucional a norma do artigo 186.º-O, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho, introduzido pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, interpretada no sentido de não ser permitido ao putativo trabalhador, em sede de audiência de partes, desistir do pedido de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

ERRO NA FORMA DE PROCESSO

Acórdão do TCASul de 2016-03-17, processo n.º 5361/2012

1. Nos termos do preceituado no citado art.º 615.º, n.º 1, al. b), do C. P. Civil, é nula a sentença quando não especifique os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão. Para que a sentença padeça do vício que consubstancia esta nulidade é necessário que a falta de fundamentação seja absoluta, não bastando que a justificação da decisão se mostre deficiente, incompleta ou não convincente. Por outras palavras, o que a lei considera nulidade é a falta absoluta de motivação, tanto de facto, como de direito. Já a mera insuficiência ou mediocridade da motivação é espécie diferente, podendo afetar o valor doutrinário da sentença, sujeitando-a ao risco de ser revogada em recurso, mas não produz nulidade. Igualmente não sendo a eventual falta de exame crítico



da prova produzida (cf. art. 607.º, n.º 4, do C. P. Civil) que preenche a nulidade sob apreciação. No processo judicial tributário o vício de não especificação dos fundamentos de facto e de direito da decisão, como causa de nulidade da sentença, está previsto no art. 125.º, n.º 1, do C. P. P. Tributário.

2. A oposição a execução fiscal é espécie processual onde os fundamentos admissíveis definidos na lei se encontram consagrados no art. 204.º, n.º 1, do C. P. P. Tributário (cf. art. 286.º do anterior C. P. Tributário), preceito que consagra uma enumeração legal taxativa dado utilizar a expressão “...a oposição só poderá ter algum dos seguintes fundamentos...”. Tal regime de fundamentação da oposição a execução fiscal, o qual já se encontrava consagrado nos arts. 84.º e 86.º do Código das Execuções Fiscais de 1913, visa, em princípio, evitar o protelamento excessivo da cobrança coerciva dos créditos do Estado. O legislador teve, por isso, a preocupação de limitar as possibilidades de defesa em processo de execução fiscal aos casos de flagrante injustiça.

3. A falsidade do título executivo encontra-se prevista no art. 204.º, n.º 1, al. c), do C. P. P. Tributário [cf. anterior art. 286.º, n.º 1, al. c), do C. P. Tributário], enquanto fundamento de oposição a execução fiscal.

4. No que diz respeito à falsidade documental, a lei substantiva só prevê a possibilidade da sua invocação quanto a tipos de documentos aos quais atribui eficácia probatória plena. Tal conclusão resulta, de forma evidente, do confronto entre os arts. 346.º e 347.º do C. Civil. Somente o art. 347.º do C. Civil exige a prova do contrário, incumbindo o respetivo ónus (através do incidente de falsidade) a quem se quiser opor à prova plena resultante do documento.

5. No processo de execução fiscal o título executivo



consiste numa certidão ou em qualquer outro documento a que, por lei especial, seja atribuída força executiva (cf. art. 162.º do C. P. P. Tributário), estando os respetivos requisitos consagrados no art. 163.º do C. P. P. Tributário.

6. A falsidade do título executivo que pode servir de fundamento à oposição a execução fiscal não é a intelectual, consistente em certificar uma obrigação alegadamente inexistente por o oponente nada dever. A falsidade do título suscetível de suportar a oposição consiste, antes, na desconformidade do seu conteúdo face à realidade certificada, não sendo falso o título que reflete corretamente o suporte de onde foi extraído, ainda que o conteúdo desse suporte seja, porventura, inverídico. Este fundamento de oposição não deve, portanto, confundir-se com a inveracidade dos pressupostos de facto da liquidação.

7. Consagra o art. 204.º, n.º 1, al. e), do C. P. P. T., como fundamento de oposição, a falta de notificação da liquidação do tributo no prazo de caducidade, factualidade que afetaria a eficácia do mesmo ato de liquidação, que não a sua validade (assim não contendendo com a legalidade do ato tributário este possível fundamento de oposição).

8. No art. 204.º, n.º 1, al. i), do C. P. P. T. admite-se como fundamento de oposição à execução fiscal qualquer outra causa a provar apenas por documento e que não envolva a apreciação da legalidade da liquidação da dívida exequenda nem represente interferência em matéria da exclusiva competência da entidade que houver extraído o título. Trata-se de uma disposição com caráter residual, nela sendo enquadráveis todas as situações não abrangidas pelas outras alíneas do mesmo número em que existir um facto extintivo ou modificativo da dívida exequenda ou que afeta a sua exigibilidade.

9. O erro na forma do processo consubstancia nulidade processual de conhecimento officioso [cf. arts. 193.º e 196.º do C. P. Civil, na redação da Lei 41/2013, de 26/6, ex vi do art. 2.º, al. e), do C. P. P. T.], deve ser conhecido no despacho saneador [cf. art. 595.º, n.º 1, al. a), do C. P. Civil] ou, não existindo este, até à sentença final (cf. art. 200.º, n.º 2, do C. P. Civil) e só pode ser arguido até à contestação ou neste articulado (cf. art. 198.º, n.º 1, do C. P. Civil), sendo que a causa de pedir é irrelevante para efeitos de exame do eventual erro na forma do processo, para os quais apenas interessa considerar o pedido formulado pela parte.

10. No processo judicial tributário o erro na forma do processo igualmente substancia uma nulidade processual de conhecimento officioso, consistindo a sanção na convalidação para a forma de processo correta, importando unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados e a prática dos que forem estritamente

necessários para que o processo se aproxime, tanto quanto possível, da forma estabelecida na lei (cf. art. 97.º, n.º 3, da L. G. T.; art. 98.º, n.º 4, do C. P. P. T.).

11. A análise da propriedade do meio processual empregue pela parte e da sua consequente e eventual admissibilidade legal deve ser efetuada levando em atenção o princípio da economia processual que enforma todo o direito adjetivo [cf. art. 130.º do C. P. Civil, na redação da Lei 41/2013, de 26/6, ex vi do art. 2.º, al. e), do C. P. P. Tributário].

12. A possibilidade de convalidação da forma de processo pressupõe que todo o processo passe a seguir a tramitação adequada, sendo que o pedido formulado no final do articulado inicial constitui um dos elementos que se deve adequar à nova forma processual a seguir. Por outro lado, a manifesta extemporaneidade do articulado em exame também constitui óbice à convalidação.

HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA DE BENS

Acórdão da R. Lisboa de 2016-03-17, processo n.º 146/2015

- O Novo Regime Jurídico do Processo de Inventário (iniciado com a Lei n.º 29/2009), regulado atualmente pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, e Portarias n.ºs 278/2013, de 26 de agosto, e 46/2015, de 23 de fevereiro, entrou em vigor em 2 de setembro, valendo o Código de Processo Civil para as lides pendentes e, subsidiariamente, para todas.

- Tratou-se de uma desjudicialização parcial (ou competência repartida), já que os Tribunais intervêm quando os Notários remetem os interessados para os meios comuns e sempre, e obrigatoriamente, para sentenciarem a homologação da partilha (art. 66.º da Lei n.º 23/2013).

- Se um interessado exceciona a competência absoluta do Tribunal para julgar uma questão que entende ser de partilha notarial, não se está perante um conflito de jurisdição, pois não existe confronto entre a autoridade administrativa (notário) e o Tribunal a negarem ou concorrerem à decisão do pleito.

- A competência dos Tribunais judiciais perante outros é residual e o respetivo nexa fixa-se no momento em que a ação se propõe, matéria abandonada pelo CPC para a Lei de Organização do Sistema Judiciário.

- Para decidir da competência absoluta há que atentar no pedido e na causa de pedir (*quid disputatum*).

- Não há que requerer inventário se o que está em causa é efetivar a responsabilidade contratual de um ex-cônjuge para com o outro, já que a quantia pedida não constitui dívida ativa ou passiva do acervo a partilhar e se venceu após a dissolução do casamento.

Mais informação em www.oa.pt
(Biblioteca/Correio Jurídico e Jurisdata OA)

Editais

• **Publicidade das penas**
 • **Divulgação dos editais, nos termos do art. 202.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efetiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.**

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, tendo sido pagas as multas em dívida nos processos disciplinares n.ºs 154/2011-F/D e 162/2012-F/D, foi determinado, com efeitos imediatos, o levantamento da suspensão da inscrição da advogada Dr.ª Ana Sousa Pinto, portadora da C. P. 20956-L, com domicílio profissional na Av. 5 de outubro, 82-A, Faro, Avenida Business Center, 8000-075 Faro. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2016

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 19/12/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Aura Moura Correia, portadora da cédula profissional n.º 20634L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 228/2011-L/D.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 02/02/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Anabela Fontes Gonçalves, portadora da cédula profissional n.º 14490L, em virtude do cumprimento das penas aplicadas nos processos disciplinares n.ºs 1567/2006-L/D, 1274/2008-L/D e 669/2009-L/D.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015, de

9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 109/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Ana Goreti Tavares Pinto, que usa o nome profissional de Ana Tavares Pinto, portadora da cédula profissional n.º 176811, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra, desde 19/09/2012, e manter-se-á esta até ao pagamento integral da mesma.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2005, de 9 de setembro, faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Plenário no dia 16 de junho de 2015, no processo disciplinar n.º 906/2011-L/D, foi aplicada ao Sr. Dr. Rui Manuel Machado Ribeiro, com a inscrição suspensa, que usava profissionalmente o nome de Rui Machado Ribeiro e era detentor da cédula profissional n.º 10244L, com último domicílio profissional conhecido na Rua de Cima Fanares, 49, 1.º, dir., 2725-269 Mem Martins, a pena de suspensão por três anos para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, n.º 1, 84.º, parte final, 85.º, alíneas a) e e), 92.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei 15/2005, de 25/01. Conjugados ainda com o disposto nos arts. 51.º, n.º 1, e 65.º, n.º i, do mesmo diploma. Nos termos do artigo 173.º do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

Lisboa, 1 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1612/2009-L/D e apensos n.ºs 495/2010-L/D e 1337/2011-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Ana Sousa Pinto, portadora da cédula profissional n.º 20956L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por

aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal, iniciando a produção dos seus efeitos em 19/01/2016.

Lisboa, 3 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 901/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Francisco Cunha Reis, portador da cédula profissional n.º 8824L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. A presente medida de suspensão transitou em julgado a 10/02/2016 e terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 3 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 912/2007-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Luís Alberto Belo dos Santos, que usa o nome profissional de Belo dos Santos, portador da cédula profissional n.º 7593L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena acessória em que foi condenada e por aplicação da alínea c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra, desde 01/01/2015, e manter-se-á esta até ao pagamento integral da mesma.

Lisboa, 3 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 145/2015, de 9 de setembro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1303/2010-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Cristina de Brito Fernandes, portadora da cédula profissional n.º 12916L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada

arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal, iniciando a produção dos seus efeitos em 19/01/2016.

Lisboa, 3 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 29/01/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Júlio Mestre, portador da cédula profissional n.º 12003L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 986/2010.

Lisboa, 9 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 22/02/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Advogado Dr. Ventura Gomes, portador da cédula profissional n.º 4120L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 997/2006.

Lisboa, 16 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 19/12/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Aura Mora Correia, cédula profissional n.º 20634L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do processo disciplinar n.º 990/2010-L/D - 3.ª Secção.

Lisboa, 17 de março de 2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados



No próximo *Boletim*

No *Boletim* de maio acompanhe as celebrações do Dia do Advogado, que este ano decorrem em Setúbal.



No seguimento das comemorações dos 40 anos da Constituição da República Portuguesa, que decorreram dia 26 de abril no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, publicam-se todas as comunicações dos convidados que integraram os dois ciclos de conferências que assinalaram a data, para além dos discursos da Senhora Bastonária, Dr.^a Elina Fraga, e do Senhor Presidente da República, Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa.

Dr.^a Tânia Lima da Mota, Presidente do Instituto dos Jovens Advogados da Ordem dos Advogados; Dr. João Carapeto, Presidente do Instituto dos Advogados em Prática Individual; Dr. João Reis Teixeira, Presidente do Instituto do Acesso ao Direito; Dr. Eldad Mário Neto, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Dr. Artur Marques, Advogado; Dr.^a Paula Lourenço, Advogada e Vice-Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados; Dr.^a Vera Saavedra, Advogada e Vogal do Instituto do Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados; Dr. A. Jaime Martins, Advogado e Presidente do Conselho Regional de Lisboa; Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa; Dr. Pedro Delgado Alves, Deputado à Assembleia da República; Dr. José Magalhães, antigo Deputado à Assembleia da República; Dr.^a Isabel Moreira, Deputada à Assembleia da República, e Prof. Doutor Jorge Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.



Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal

N.º 137 Abril 2016

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 – 1.º, 1169-060 Lisboa

Tel. 218 823 550 Fax 210 072 955 E-mail boletim@oa.pt

NIF 500965099

Diretora Elina Fraga | gab.bastonaria@cg.oa.pt

Departamento Editorial Fátima Maciel, Marinela Deus, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho

| boletim@oa.pt



Coordenação de conteúdos

EIXO NORTE SUL, comunicação e conteúdos

Geral@eixonortesul.pt

Com: Fernanda Freitas, Raquel Malainho, Teresa Basso, Vera

Galamba; Art director – Juliana Cortes; Fotografia – Álvaro C.

Pereira, Bruno Cortes, Madalena Aleixo, Júlia Pardo, Vera Barahona

Agradecimentos : Luis Catarino (foto de Carlos Blanco de Morais), Miguel Figueiredo Lopes/Presidência da República (fotos de capa)

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Novas Soluções de Media da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras

2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Designer gráfico: João Matos

Revisão: Dulce Paiva

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Produção Gráfica: João Paulo Font

Responsável pela publicidade no Boletim OA:

Pedro Costa Santos

psantos@impresa.pt | 214 544 228 | 965 882 547

Venda ao público: 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Tiragem: 30.575 exemplares

Depósito legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º 109956



DIREITO,
JURISPRUDÊNCIA
E DOCTRINA

INCM

A SUA COLEÇÃO JURÍDICA



IMPRESA NACIONAL
CASA DA MOEDA, S. A.
T+351 217 810 870
DRE@INCM.PT
WWW.DRE.PT | WWW.INCM.PT





kia.pt

Envolva-se em luxo
inteligente.



OPTIMA



The Power to Surprise

Requintado e aperfeiçoado, o novo Kia Optima assegura uma paz de espírito total e uma experiência de condução única. Desde o seu design atraente até às suas funcionalidades, equipamentos e tecnologias inovadoras, o novo Optima estabelece um novo padrão de qualidade.



reddot award 2016
best of the best